PARECER n. 00726/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.066038/2021-11
INTERESSADOS: ALGAR TELECOM S/A, BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CLARO S.A., CLOUD2U INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA., COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
ASSUNTOS: Homologação de adjudicação de lotes referente ao Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL.

EMENTA: **1.** Homologação da adjudicação do objeto da Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL **2.** Considerações da Procuradoria.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da adjudicação do objeto da Licitação nº Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL às empresas que apresentaram melhores ofertas.

2. A CEL, no Informe nº 10/2021/CEL.RF (SEI nº 7655888), datado de 11 de novembro de 2021, procede à seguinte análise:

> **Informe nº 10/2021/CEL.RF**
>
> 3.1. Trata-se de análise envolvendo a homologação de adjudicação levada a efeito pela Comissão Especial de Licitação - CEL no contexto da Licitação regida pelo Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL.
>
> 3.2. O Conselho Diretor da Anatel, por meio do Aviso de Licitação - Concorrência nº 1/2021/SOR/SPR/CD-ANATEL (7451161), publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2021, autorizou a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, para conferir Autorizações de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 708 MHz a 718 MHz, de 763 MHz a 773 MHz, de 2.300 MHz a 2.390 MHz, de 3.300 MHz a 3.700 MHz e/ou de 24,30 GHz a 27,5 GHz, com possibilidade de outorga do Serviço Móvel Pessoal – SMP, procedimento este formalizado por meio do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (7456071), retificado conforme documento SEI nº 7571033.
>
> 3.3. A Comissão Especial de Licitação - CEL, criada por intermédio da Portaria nº 990, de 27 de setembro de 2021 (7455322) para conduzir os procedimentos relativos à Licitação, prestou Esclarecimentos sobre o instrumento convocatório por meio dos Comunicados Públicos SEI nº 7474760, 7481211, 7495268, 7535911, 7544462, 7547286 e 7554748.
>
> 3.4. Em 27 de outubro de 2021, foi realizada a Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção de Proposta de Preço e das Propostas de Preço, transcrita no Registro de Reunião SEI nº 7591912, na qual foram relacionadas as empresas credenciadas a participar da Licitação, e que apresentaram a documentação exigida no instrumento convocatório, quais sejam, Documentos de identificação

e Regularidade Fiscal (Conjunto nº 1), Propostas de Preço (Conjunto nº 2) e Garantias de Manutenção de Proposta de Preço.

3.5. Relaciona-se, a seguir, as proponentes credenciadas: ALGAR TELECOM S.A., BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA, BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CLARO S.A., CLOUD2U INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA, CONSORCIO 5G SUL (COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A e UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.), FLY LINK LTDA, MEGA NET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA, NK 108 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A., TIM S.A., VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e WINITY II TELECOM LTDA.

3.6. Posteriormente, na Ata da 10ª Reunião, a CEL deliberou pela expedição de Ofício para cientificar a Proponente BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA sobre a necessidade de apresentação de documento no prazo de 3 (três) dias úteis, motivo pelo qual foi expedido o Ofício nº 8/2021/CEL.RF-ANATEL (7608493), cuja resposta se deu com a apresentação do documento SEI nº 7611973.

3.7. Igualmente, foram encaminhados os Ofícios nº 9/2021/CEL.RF-ANATEL (7608928), nº 10/2021/CEL.RF-ANATEL (7608966), nº 11/2021/CEL.RF-ANATEL (7608990), nº 12/2021/CEL.RF-ANATEL (7609018) e nº 13/2021/CEL.RF-ANATEL (7610838) visando o saneamento de vícios formais concernentes às garantias apresentadas, tendo em vista as determinações contidas nas Atas da 11ª e 12ª Reuniões (SEI nº 7608481 e 7610832), devidamente respondidas por meio dos documentos SEI nº 7614139, 7615076, 7612550, 7609018 e 7615903.

3.8. Por meio do Informe nº 8/2021/CEL.RF (7618446), foi analisada a prévia habilitação das proponentes, o vínculo entre elas, e a Documentação de Identificação e de Regularidade Fiscal apresentada pelas proponentes na Sessão Pública, em conformidade com o Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, tendo sido o documento aprovado pela CEL em sua 13ª Reunião da CEL (7610995), na qual restou decidido que todas as proponentes atenderam aos critérios de participação no certame.

3.9. A primeira Etapa da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço foi realizada nos dias 04 e 05 de novembro de 2021 e transcrita na Ata de Reunião identificada pelo número SEI 7621907. Após todo o trâmite relativo ao julgamento das propostas de preço, restou lavrado o Relatório de Resultado SEI nº 7629683 contendo a classificação final dos lotes e respectivos proponentes vencedores.

3.10. Anteriormente à segunda etapa da Sessão supracitada, verificou-se que a proponente Fly Link Ltda, por meio do documento SEI nº 7636435, formalizou desistência ao Lote H-42, com fundamento no item 11.2 do Edital.

3.11. Em continuidade, foi realizada em 09 de novembro de 2021 a segunda Etapa da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço, na qual foram escolhidos os compromissos e obrigações adicionais (7640398). Como resultado da escolha dos compromissos pelas proponentes, foram produzidos os relatórios SEI nº 7645163, 7645170, 7645176, 7645208, 7645212, 7645230, 7645260 e 7645269, encerrando-se a Sessão Pública.

3.12. Em 10 de novembro de 2021, foi realizada a 15ª Reunião da CEL (7637005 e 7653355), por meio da qual, incialmente, decidiu-se por declarar a desistência da Proponente FLY LINK LTDA, CNPJ nº 05.005.524/0001-99, relativamente à Proposta de Preço ofertada para o lote H42, com a consequente execução da Garantia de Manutenção de Proposta de Preço e cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado. A presente deliberação foi formalizada por meio do Despacho Decisório nº 3/2021/CEL.RF (7648280).

3.13. Em sequência, na mesma Reunião, a CEL deliberou por adjudicar os objetos do certame, declarando a inexistência de propostas vencedoras que atendam às condições de participação relativamente aos demais lotes, nos termos abaixo transcritos:

O Secretário relatou aos presentes que, tendo em vista o encerramento da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço, os objetos das Licitação arrematados pelas Proponentes encontram-se aptos para a devida adjudicação.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação deliberou, de forma unânime, por adjudicar os seguintes objetos do certame às Proponentes classificadas em primeiro lugar nos respectivos Lotes:

ALGAR TELECOM S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74: C08, F08, H37, H38, H39, H40 e H41;

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÓES S.A., CNPJ nº 04.601.397/0001-28: C04, C05 e E04;

CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47: B01, D33, E01, E03, E05, E06, E08, G01 e G02;

CLOUD2U INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA., CNPJ nº 37.278.419/0001-10,: C07;

CONSÓRCIO 5G SUL (COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66, e UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.255.187/0001-08): C06;

NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETERNIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 42.745.104/0001-75: J32;

SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89: C02;

TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62: B02, D35, E07, F01, F03, F05, G03, G04 e G05;

TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11: B03, D34, F06, F07, H19, H25, H31, I06, J20, J26 e J33; e

WINITY II TELECOM LTDA, CNPJ nº 43.663.075/0001- 65: A01.

A Comissão Especial de Licitação deliberou, ainda, por declarar a inexistência de propostas vencedoras que atendam às condições de participação no certame relativamente aos seguintes lotes: A02, A03, A04, A05, A06, A07, A08, A09, A10, A11, A12, A13, A14, A15, B04, C01, C03, D01, D02, D03, D04, D05, D06, D07, D08, D09, D10, D11, D12, D13, D14, D15, D16, D17, D18, D19, D20, D21, D22, D23, D24, D25, D26, D27, D28, D29, D30, D31, D32, D36, E02, F02, F04, G06, G07, G08, G09, G10, H01, H02, H03, H04, H05, H06, H07, H08, H09, H10, H11, H12, H13, H14, H15, H16, H17, H18, H20, H21, H22, H23, H24, H26, H27, H28, H29, H30, H32, H33, H34, H35, H36, I01, I02, I03, I04, I05, I07, I08, I09, I10, J01, J02, J03, J04, J05, J06, J07, J08, J09, J10, J11, J12, J13, J14, J15, J16, J17, J18, J19, J21, J22, J23, J24, J25, J27, J28, J29, J30, J31, J34, J35, J36, J37, J38, J39, J40, J41 e J42.

3.14. No intuito de formalizar e dar publicidade à adjudicação acima descrita, foi publicado no DOU de 11 de novembro de 2021 o Aviso de Licitação SEI nº 7648363, a seguir descrito:

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída para dar andamento ao certame inaugurado pelo Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel para conferir Autorizações de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 708 MHz a 718 MHz, de 763 MHz a 773 MHz, de 2.300 MHz a 2.390 MHz, de 3.300 MHz a 3.700 MHz e/ou de 24,30 GHz a 27,5 GHz, com possibilidade de outorga do Serviço Móvel Pessoal – SMP, decidiu adjudicar às seguintes proponentes classificadas em primeiro lugar em cada lote que atenderam às condições dispostas no Edital, pelo valor do último lance por elas ofertado, as quais se encontram habilitadas no certame, na forma dos itens 6.1 e 6.2 do Edital, os seguintes objetos: ALGAR TELECOM S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74: C08, F08, H37, H38, H39, H40 e H41; BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.601.397/0001-28: C04, C05 e E04; CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47: B01, D33, E01, E03, E05, E06, E08, G01 e G02; CLOUD2U INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA., CNPJ nº 37.278.419/0001-10,: C07; CONSÓRCIO 5G SUL (COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66, e UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.255.187/0001-08): C06; NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETERNIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 42.745.104/0001-75: J32; SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89: C02; TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62: B02, D35, E07, F01, F03, F05, G03, G04 e G05; TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11: B03, D34, F06, F07, H19, H25, H31, I06, J20, J26 e J33; e WINITY II TELECOM LTDA, CNPJ nº 43.663.075/0001- 65: A01. A Comissão decidiu, também, declarar a inexistência de propostas vencedoras que atendam às condições de participação no certame relativamente aos seguintes lotes: A02, A03, A04, A05, A06, A07, A08, A09, A10, A11, A12, A13, A14, A15, B04, C01, C03, D01, D02, D03, D04, D05, D06, D07, D08, D09, D10, D11, D12, D13, D14, D15, D16, D17, D18, D19, D20, D21, D22, D23, D24, D25, D26, D27, D28, D29, D30, D31, D32, D36, E02, F02, F04, G06, G07, G08, G09, G10, H01, H02, H03, H04, H05, H06, H07, H08, H09,

H10, H11, H12, H13, H14, H15, H16, H17, H18, H20, H21, H22, H23, H24, H26, H27, H28, H29, H30, H32, H33, H34, H35, H36, I01, I02, I03, I04, I05, I07, I08, I09, I10, J01, J02, J03, J04, J05, J06, J07, J08, J09, J10, J11, J12, J13, J14, J15, J16, J17, J18, J19, J21, J22, J23, J24, J25, J27, J28, J29, J30, J31, J34, J35, J36, J37, J38, J39, J40, J41 e J42. Por fim, a Comissão decidiu declarar a desistência da Proponente FLY LINK LTDA., CNPJ nº 05.005.524/0001-99, relativamente à Proposta de Preço ofertada para o lote H42.

3.15. Dessa forma, as adjudicatárias e os lotes adjudicados pela Comissão Especial de Licitação em sua 15ª Reunião (7637005 e 7653355), são os seguintes:

*ALGAR TELECOM S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74: C08, F08, H37, H38, H39, H40 e H41;

*BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÓES S.A., CNPJ nº 04.601.397/0001-28: C04, C05 e E04;

*CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47: B01, D33, E01, E03, E05, E06, E08, G01 e G02;

*CLOUD2U INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA., CNPJ nº 37.278.419/0001-10,: C07;

*CONSÓRCIO 5G SUL (COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66, e UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.255.187/0001-08): C06;

*NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 42.745.104/0001-75: J32;

*SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89: C02;

*TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62: B02, D35, E07, F01, F03, F05, G03, G04 e G05;

*TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11: B03, D34, F06, F07, H19, H25, H31, I06, J20, J26 e J33; e

*WINITY II TELECOM LTDA, CNPJ nº 43.663.075/0001- 65: A01.

(...)

3. Diant disso, a CEL propôs, nos termos do item 9.1 do Edital, a homologação da adjudicação dos objetos da Licitação constantes do item 3.15 do Informe nº 10/2021/CEL.RF pelo Órgão Máximo da Anatel, ouvindo-se, antes, esta Procuradoria Federal Especializada.

4. Assim é que os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria, por meio do Memorando nº 12/2021/CEL.RF (SEI nº 7656199), datado de 11 de novembro e 2021, nos seguintes termos:

Memorando nº 12/2021/CEL.RF

1. Tendo em vista a adjudicação de objetos do certame instituído pelo Edital de Licitação em epígrafe, encaminha-se os autos do Processo nº 53500.066038/2021-11 para exame da validade do processo na forma do artigo 32, do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

5. É o relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Primeiramente, antes de tecer comentários à licitação realizada, cabe informar que esta Procuradoria já expressou sua opinião jurídica, no curso do presente procedimento, em diversas oportunidades. Por esse motivo, este órgão jurídico não se pronunciará novamente sobre os pontos já abordados em pareceres anteriores, limitando-se a emitir manifestação jurídica acerca da legalidade do procedimento licitatório, e, mais ainda, especificamente em relação à adjudicação de objetos do certame instituído pelo Edital de Licitação em comento.

7. A Lei Geral de Telecomunicações - LGT, no art. 210, estabelece que:

LGT

Art. 210. As concessões, permissões e autorizações de serviço de telecomunicações e de uso de radiofrequência e as respectivas licitações regem-se exclusivamente por esta Lei, a elas não se aplicando as Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n° 9.074, de 7 de julho de l995, e suas alterações.

8. No artigo 22, inciso II, da mesma Lei, consta norma autorizativa para que o Conselho Diretor da Anatel aprove normas próprias de licitação e contratações. Seguindo a determinação legal, foi editada a Resolução nº 65, de 1998, que regulamenta o procedimento de licitação para concessão, permissão e autorização de serviço de telecomunicações e de uso de radiofrequência.

9. Nesse contexto, observa-se que o procedimento específico previsto na LGT, para as licitações efetuadas pela Anatel, dentro do objeto ali restrito, prevê uma inversão das fases de homologação e adjudicação[1], diferentemente do previsto na Lei nº 8.666, de 1993[2], senão vejamos:

> **Resolução nº 65, de 1998**
>
> Art. 32. Após a adjudicação do objeto da licitação para o licitante vencedor e do recebimento de eventuais recursos, a Comissão de Licitação encaminhará os autos à Procuradoria, que examinará a validade de todo o processado e opinará quanto aos eventuais recursos.
>
> Art. 33. Verificada a legalidade dos atos praticados, o Conselho Diretor homologará a adjudicação, podendo, com observância das regras fixadas neste Regulamento, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.
>
> § 1º. O Conselho Diretor deverá invalidar a licitação por vício de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com observância do procedimento previsto neste Regulamento.
>
> § 2º. Ao homologar a adjudicação, o Conselho Diretor decidirá, motivadamente, os recursos existentes, publicando a decisão no Diário Oficial da União.
>
> **Lei nº 8.666, de 1993**
>
> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

10. Ou seja, se no regime submetido à Lei nº 8.666, de 1993, a adjudicação do objeto licitado ocorre apenas após a homologação do certame, na sistemática adotada pela Anatel, segundo o Anexo à Resolução nº 65, de 1998, o Conselho Diretor homologará a adjudicação após a verificação da legalidade dos atos praticados.

11. Diante disso, verifica-se que, nos termos da referida Resolução, o procedimento licitatório é composto pelas seguintes fases:

a) preparatória, com submissão do instrumento convocatório à consulta pública prévia;

b) convocatória, na qual os interessados são convocados a participar da licitação;

c) de recebimento das propostas e documentos dos licitantes;

d) de julgamento das propostas;

e) de habilitação;

f) de recursos contra atos da Comissão de Licitação praticados nas fases de classificação e habilitação, e contra a adjudicação; e

g) aprobatória, momento em que, adjudicado o objeto licitado, e recebidos eventuais recursos, os autos são encaminhados à Procuradoria para exame da validade de todo o processado e dos eventuais recursos para, posteriormente, ser submetido ao Conselho Diretor, que poderá homologar, revogar ou anular a licitação.

12. No que se refere à primeira fase, preparatória, a minuta do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL foi submetida à Consulta Pública pelo Conselho Diretor, tendo sido devidamente aprovada, por meio do Acórdão nº 63, de 1º de março de 2021 (SEI nº 6605699), bem como alterações aprovadas por meio do Acórdão nº 328, de 24 de setembro de 2021 (SEI nº 7450902).

13. Vale pontuar que, nessa fase, esta Procuradoria elaborou diversos Opinativos, conforme se observa do teor dos Pareceres nºs 184/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 2556671), 260/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 2588299), 270/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 4082389), 276/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 4082372), 636/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 6037754), 68/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 6488889) e 550/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 7333236), todos elaborados no âmbitos do Processo nº 53500.004083/2018-79.

14. Assim é que a fase convocatória foi devidamente seguida pela Agência, com o Aviso de Licitação, de 24 de setembro de 2021 (SEI nº 7451161), publicado no Diário Oficial da União (Seção 3) em 27 de setembro de 2021, e com a Portaria nº 990, de 27 de setembro de 2021 (SEI nº 7455322), publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em

27 de setembro de 2021, por meio da qual o Presidente da Anatel criou a Comissão Especial de Licitação (CEL), com indicação dos seus membros, tudo nos termos dos artigos 11 e 12 do Regulamento anexo à Resolução nº 65, de 1998.

15. Ademais, por meio da Portaria nº 2.068, de 27 de setembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 28 de setembro de 2021, foi criada a Comissão de Assessoramento Técnico, para auxiliar a Comissão Especial de Licitação (CEL) nos trabalhos referentes ao certame instituído pelo Edital nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel, conforme se observa do Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7459047).

16. Quanto a esse aspecto, vale ressaltar ainda a edição da Portaria nº 2097 (SEI nº 7573535), de 21 de outubro de 2021, a qual designou servidores adicionais para a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT - para auxiliar a Comissão Especial de Licitação - CEL - nos trabalhos referentes ao certame instituído pelo Edital nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel.

17. Ainda nessa fase, possibilitou-se aos interessados a apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos, que foram devidamente apreciados pela Agência, conforme os seguintes Registros de Reunião e Comunicados Públicos:

(i) Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7473030), ocasião em que a CEL ainda deliberou unanimemente por aprovar o Manual de Instruções sobre Apresentações de Garantias (SEI nº 7473554), e Comunicado Público (SEI nº 7474760);

(ii) Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7480841) e Comunicado Público (SEI nº 7481211);

(iii) Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7495883) e Comunicado Público (SEI nº 7495268);

(iv) Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7529304) e Comunicado Público (SEI nº 7535911);

(v) Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7544194) e Comunicado Público (SEI nºs 7544462 e 7547286);

(vi) Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7551610) e Comunicado Público (SEI nº 7554748).

18. Os esclarecimentos foram disponibilizados na página da Agência na internet, conforme se observa dos seguintes documentos:

(i) Aviso de Licitação (SEI nº 7475930), publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 em 1º de outubro de 2021;

(ii) Aviso de Licitação (SEI nº 7481224), publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 em 4 de outubro de 2021;

(iii) Aviso de Licitação (SEI nº 7496790), publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 em 6 de outubro de 2021;

(iv) Aviso de Licitação (SEI nº 7537207), publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 em 15 de outubro de 2021;

(v) Aviso de Licitação (SEI nº 7547328), publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 em 19 de outubro de 2021;

(vi) Aviso de Licitação (SEI nº 7558168), publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 em 20 de outubro de 2021.

19. Por meio do Aviso de Licitação SEI nº 7583552, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 em 25 de outubro de 2021, o Órgão Máximo da Anatel, considerando deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 193, de 24 de outubro de 2021, comunicou o seguinte:

> **Aviso de Licitação (SEI nº 7583552)**
>
> **O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, considerando deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 193, de 24 de outubro de 2021, comunica que (i) deu provimento parcial às Impugnações formuladas por TELEFÔNICA BRASIL S.A., CLARO S.A. e TIM S.A., para a retificação do Edital, mediante a supressão das Cláusulas 6.2 e 6.3 do Anexo IX, sem necessidade da conferência de prazo adicional para a realização das sessões públicas da licitação e nem da aplicação do disposto no item 3.6 do Edital, vez que a retificação não traz impacto à preparação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço e apenas reflete o próprio conteúdo do Edital; e (ii) deu provimento parcial à Impugnação formulada por TELEFÔNICA BRASIL S.A., para a retificação do Edital, mediante a supressão da expressão "em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, *in fine*, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998" no item 4.1 do Edital,

bem como do item 4.4.3 do Edital, sem necessidade da conferência de prazo adicional para a realização das sessões públicas da licitação e nem da aplicação do disposto no item 3.6 do Edital, vez que a retificação não traz impacto à preparação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço e apenas reflete o próprio conteúdo do Edital. Tendo em vista que as retificações não trazem impacto à preparação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, os documentos dos interessados em participar da Concorrência Pública, para conferir Autorizações de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 708 MHz a 718 MHz, de 763 MHz a 773 MHz, de 2.300 MHz a 2.390 MHz, de 3.300 MHz a 3.700 MHz e/ou de 24,30 GHz a 27,5 GHz, com possibilidade de outorga do Serviço Móvel Pessoal – SMP, serão recebidos no dia 27 de outubro de 2021, às 10h, na sede da Anatel, situada no Bloco C, Espaço Cultural Renato Guerreiro, Quadra 6, Setor de Autarquias Sul, em Brasília/DF. O Edital de Licitação, bem como outros documentos relevantes, estão disponíveis aos interessados na página da Anatel na Internet, no endereço http://gov.br/anatel.

20. As impugnações foram analisadas pelo Conselho Diretor da Agência, por meio do Acórdão nº 356 (SEI nº 7590300 - Processo nº 53500.074066/2021-02) , de 24 de outubro de 2021, publicado no DOU - Seção 1 em 25 de outubro de 2021, no qual o Órgão Máximo decidiu que:

> **Acórdão CD nº 354, de 2021**
>
> Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2021/MM (SEI nº 7568337):
>
> a) dar provimento parcial às Impugnações formuladas por TELEFÔNICA BRASIL S.A., CLARO S.A. e TIM S.A., para a retificação do Edital, mediante a supressão das Cláusulas 6.2 e 6.3 do Anexo IX, sem necessidade da conferência de prazo adicional para a realização das sessões públicas da licitação e nem da aplicação do disposto no item 3.6 do Edital, vez que a retificação não traz impacto à preparação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço e apenas reflete o próprio conteúdo do Edital;]
>
> b) dar provimento parcial à Impugnação formulada por TELEFÔNICA BRASIL S.A., para a retificação do Edital, mediante a supressão da expressão "em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, *in fine*, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998" no item 4.1 do Edital, bem como do item 4.4.3 do Edital, sem necessidade da conferência de prazo adicional para a realização das sessões públicas da licitação e nem da aplicação do disposto no item 3.6 do Edital, vez que a retificação não traz impacto à preparação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço e apenas reflete o próprio conteúdo do Edital; e,
>
> c) não acolhimento dos demais argumentos trazidos pelas Impugnantes, negando-lhes provimento.
>
> Participaram da deliberação o Presidente Leonardo Euler de Morais e os Conselheiros Carlos Manuel Baigorri, Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Moisés Queiroz Moreira e Vicente Bandeira de Aquino Neto.

21. Quanto a este ponto, é importante salientar que esta Procuradoria manifestou-se quanto às impugnações apresentadas, por meio do Parecer nº 667/2021/PFE-Anatel/PGF/AGU (SEI nº 7553106 - Processo nº 53500.074066/2021-02).

22. Ademais, consta nos autos Aviso, por meio do qual a Comissão Especial de Licitação comunicou que receberia, no dia 27 de outubro de 2021, às 10h, na sede da Anatel, no Espaço Cultural Renato Guerreiro, Bloco C, Quadra 6, Setor de Autarquias Sul, em Brasília/DF, os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Garantias de Manutenção de Proposta de Preço e as Propostas de Preço dos interessados em participar da presente Licitação (SEI nº 7568022). Referido Aviso foi publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 em 22 de outubro de 2021.

23. Verifica-se ainda o Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7597912), por meio do qual se procedeu ao relato da Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção de Proposta de Preço e das Propostas de Preço, ocorrida em 27 de outubro de 2021, no contexto do presente Edital de Licitação.

24. Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

(i) Dossiê Conjunto nº 01 - Algar Telecom S.A. (SEI nº 7594586);
(ii) Dossiê Conjunto nº 01 - Brasil Digital Telecom Ltda. (SEI nº 7594672);
(iii) Dossiê Conjunto nº 01 - Brisanet Serv. de Telecom S.A. (SEI nº 7594978);
(iv) Dossiê Conjunto nº 01 - Claro S.A. (SEI nº 7594997);
(v) Dossiê Conjunto nº 01 - Cloud2u Ind. e Com. (SEI nº 7595119);
(vi) Dossiê Conjunto nº 01 - Fly Link Ltda. (SEI nº 7595164);
(vii) Dossiê Conjunto nº 01 - Copel e Unifique Telecom S.A. (SEI nº 7595410);
(viii) Dossiê Conjunto nº 01 - Mega Net Provedor (SEI nº 7595433);
(ix) Dossiê Conjunto nº 01 - NK108 Empreendimentos e Participações S.A. (SEI nº 7595574);
(x) Dossiê Conjunto nº 01 - Neko Serv. de Com. Ltda. (SEI nº 7595658);
(xi) Dossiê Conjunto nº 01 - Telefônica Brasil S.A. (SEI nº 7595836);
(xii) Dossiê Conjunto nº 01 - Sercomtel S.A. Telecomunicações (SEI nº 7596356);
(xiii) Dossiê Conjunto nº 01 - VDF Tecnologia (SEI nº 7596384);
(xiv) Dossiê Conjunto nº 01 - TIM S.A. (SEI nº 7596936);
(xv) Dossiê Conjunto nº 01 - WINITY II Telecom Ltda. (SEI nº 7596980).

25. Conforme se observa do Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7608027), foram identificados vícios formais na Documentação do Conjunto nº 1 da Proponente BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Em decorrência, foi encaminhado ao procurador da empresa o Ofício nº 8/2021/CEL.RF-ANATEL (SEI nº 7608493), notificando-a para saneamento da documentação, tendo a Certidão SEI nº 7609147 formalizado o cumprimento da intimação eletrônica referente a tal expediente. E, em resposta, a empresa em comento protocolou nos autos o documento SEI nº 7611973.

26. Após, consta Aviso de Licitação, publicado no DOU - Seção 3, em 3 de novembro de 2011, por meio do qual ficou consignado que a Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço dos interessados em participar da Licitação em riste ocorreria em 4 de novembro de 2021 (SEI nº 7609742), às 10 horas, na sede da Anatel, no Espaço Cultural Renato Guerreiro, Bloco C, Quadra 6, Setor de Autarquias Sul, em Brasília/DF.

27. Por meio do Informe nº 8/2021/CEL.RF (SEI nº 7618446), datado de 3 de novembro de 2021, a CAT procedeu à Análise da situação de prévia habilitação das proponentes, do vínculo entre elas, e da Documentação de Identificação e de Regularidade Fiscal apresentada, em conformidade com o Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, concluindo pela regularidade de todos os documentos de identificação e regularidade fiscal apresentados, pela prévia habilitação de todas as proponentes, e em face das relações de controle e coligação verificadas, recomendou o envio do Informe em tela à Comissão Especial de Licitação (CEL), para análise e deliberação.

28. Em sua 13ª Reunião, conforme Registro de Reunião CEL.RF SEI nº 7610995, a CEL procedeu à análise (i) da situação descrita no item 3.14 da Ata da Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação, de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção das Propostas de Preço e das Propostas de Preço (Registro de Reunião SEI nº 7591912), (ii) da situação descrita nos itens 3.19 a 3.21 da Ata da Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação, de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção das Propostas de Preço e das Propostas de Preço (Registro de Reunião SEI nº 7591912), (iii) do Informe nº 8/2021/CEL.RF (SEI nº 7618446), de 3/11/2021, preparado pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) à Comissão Especial de Licitação, referente à verificação das condições de participação na licitação e da situação de prévia habilitação das proponentes e (iv) de Vícios formais na apresentação de Garantias de Manutenção de Propostas de Preço.

29. No ponto, vale transcrever as conclusões da Comissão quanto aos assuntos discutidos na Reunião em comento (cf. Registro de Reunião CEL.RF SEI nº 7610995):

> **Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7610995)**
>
> Com relação ao item 1 da pauta, foi lido o item 3.14 da Ata da Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação, de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção das Propostas de Preço e das Propostas de Preço (Registro de Reunião SEI nº 7591912), nos seguintes termos:
>
> 3.14. Foi informado que a proponente MEGA NET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA apresentou invólucros externos adicionais agrupando determinados lotes do certame, de forma que foi necessária, também, a abertura de tais invólucros. Foi destacado que os invólucros para cada lote foram apresentados na forma editalícia.

Nota-se que a proponente apresentou invólucros adicionais no invólucro referente ao Conjunto nº 2, provavelmente de forma a agrupar os lotes cujas garantias de manutenção das propostas foram apresentadas também de forma agrupada.

Foi destacado que os invólucros das propostas de preço restaram incólumes e preservados na forma editalícia.

A Comissão Especial de Licitação deliberou, na sequência, de forma unânime, por considerar regular a apresentação do invólucro referente ao Conjunto nº 2 pela Proponente MEGA NET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Com relação ao item 2 da pauta, foram lidos os itens 3.19 a 3.21 da Ata da Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação, de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção das Propostas de Preço e das Propostas de Preço (Registro de Reunião SEI nº 7591912), nos seguintes termos:

3.19. O representante da Proponente CLARO S.A. solicitou a palavra e requereu que constasse em Ata que a proponente BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA apresentou invólucros referentes ao Conjunto 2 separadamente, e não agregados em um único invólucro, conforme item 7.9.4 do Edital.

3.20. O representante da TELEFONICA BRASIL S.A. solicitou a palavra para que fosse complementado com relação à questão trazida pela CLARO S.A. que o Item 2.6.2. do Edital também estabeleceria a necessidade de um único invólucro.

3.21. O representante da BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA também solicitou a palavra e narrou que, no ato do recebimento da documentação, teria sido observado pela CAT que as informações necessárias constam no invólucro de cada Lote, e que não existiria afronta a nenhuma regra do Edital em tal forma de apresentação. O representante solicitou o registro expressamente dos seguintes termos: "O representante da BRASIL DIGITAL gostaria de complementar que todos os envelopes continham a indicação externa de seu conteúdo, atendendo o item 7.9.4 do Edital e cujo teor está integralmente em acordo com o item 2.6.2.1 do Edital, sendo que a insurgência registrada não possui o condão de descaracterizar as propostas realizadas."

Foram lidos os itens do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel citados pelas Proponentes:

2.6.2. As Propostas de Preço (Conjunto nº 2) deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, em invólucro devidamente identificado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 2

2.6.2.1. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, devidamente identificados, em formulário padronizado de acordo com o MODELO do ANEXO VI, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 2

LOTE nº [Indicar]

7.9.4. Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo.

Foi destacada, ainda, a seguinte regra do instrumento convocatório que também trata da apresentação dos invólucros do Conjunto nº 2:

7.1.3. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em invólucro próprio para cada um dos Lotes, nos termos dos subitens 2.6.2. e 2.6.2.1.

Salientou-se que o item invocado pela CLARO S.A. para indicar suposta irregularidade na apresentação da documentação do Conjunto nº 2 pela BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA. prevê que "será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo". Entretanto observou-se que tal exigência foi devidamente

cumprida pela Proponente, estando os invólucros das Propostas de Preço devidamente identificados. Foi apontado, contudo, que, de fato, na situação em apreço, não foi observada a exigência formal estampada no item 2.6.2 do Edital, no sentido de se agrupar todas as propostas em um único invólucro externo.

Ponderou-se que o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência prevê que não importará em afastamento do licitante o desatendimento de exigências formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da sua proposta. Além disso, o mesmo Diploma prevê que as normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

Foram lidos os seguintes dispositivos do Regulamento:

Art. 9º A finalidade da licitação é garantir igualdade de oportunidades aos interessados, quando haja limite ao número de prestadores de serviços ou de uso de radiofrequências. [...]

§ 2º Não importará em afastamento do licitante o desatendimento de exigências formais que não comprometam a aferição da sua qualificação ou a compreensão do conteúdo da proposta, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 3º As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

§ 4º Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, os editais de licitação poderão admitir a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

Por fim, foram salientados os seguintes pontos:

*embora as Propostas de Preço (Conjunto nº 2) não tenham sido apresentadas em um único invólucro, elas foram apresentadas fechadas, em invólucros para cada um dos Lotes, nos termos dos itens 2.6.2.1 e 7.1.3;

*foram atendidas as exigências dos itens 5.1, 7.1.1, 7.1.3, 7.3 e 7.9.4 do Edital na apresentação das Propostas; e

*não se observa qualquer prejuízo à competição ou à isonomia entre as participantes na forma da apresentação das propostas pela empresa em apreço.

Diante de tais fatos, a Comissão Especial de Licitação deliberou por considerar regular a apresentação das Propostas de Preço pela empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA, tendo em vista a constatação de que o desatendimento da exigência formal em debate não compromete a compreensão do conteúdo das propostas, em conformidade com o artigo 9º, § 2º, do Regulamento acima citado.

Relativamente ao item 3 da pauta, foi lido o Informe nº 8/2021/CEL.RF (SEI nº 7618446), de 3/11/2021, preparado pela Comissão de Assessoramento Técnico à Comissão Especial de Licitação, referente à verificação das condições de participação na licitação e da situação de prévia habilitação das Proponentes.

Foi destacada a situação descrita nos itens 3.92 a 3.94 do referido Informe, nos seguintes termos:

3.92. Analisando-se toda a documentação societária apresentada, bem como outros documentos existentes no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e também nos sistemas interativos da Agência, verificou-se que existe relação de coligação entre as proponentes COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. (integrante do CONSÓRCIO 5G SUL) e a SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, ambas participantes do presente Certame.

3.93. Ressalte-se, outrossim, conforme registrado neste Informe no capítulo dedicado à "RELAÇÃO DE CONTROLE OU COLIGAÇÃO ENTRE PROPONENTES", a relação de controle verificada entre a Proponente NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRENINMENTO E EDUCAÇÃO LTDA. e a empresa SURF TELECOM (não proponente), assim como entre a Proponente VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. e o Grupo Datora (não proponente). Nesse ponto, vale repetir, embora a relação entre as Proponentes e as referidas empresas não configure impedimento à luz do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de

Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, deve-se observar a obrigação de unificação das Autorizações, conforme prevê o item 1.6 do Edital, se for o caso, nos termos dos Esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação (CEL), no processo nº 53500.066038/2021-11.

3.94. Dessa forma, frente à existência de relação de coligação entre as aludidas proponentes e, ademais, observada a relação de controle existente entre a Proponente NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRENINMENTO E EDUCAÇÃO LTDA. e a empresa SURF TELECOM S.A., sugere-se que a Comissão Especial de Licitação (CEL) observe a regra contida no subitem 4.3.2. do Edital, a seguir transcrito:

4.3.2. Na hipótese prevista no item 4.3, serão desclassificadas as propostas com pior classificação, conforme metodologia de análise e julgamento de propostas, sendo mantida somente a melhor proposta das apresentadas por Proponentes que possuam vínculo entre si.

Para fins de registro, as proponentes que atenderam às condições de prévia habilitação e de participação na licitação foram as seguintes:

*ALGAR TELECOM S.A.;

*BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.;

*BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÓES S.A.;

*CLARO S.A.;

*CLOUD2U INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA.;

*CONSÓRCIO 5G SUL (COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. e UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.);

*FLY LINK LTDA.;

*MEGA NET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.;

*NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.;

*NK 108 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.;

*SERCOMTEL S.A. — TELECOMUNICAÇÕES;

*TELEFÔNICA BRASIL S.A.;

*TIM S.A.;

*VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; e

*WINITY II TELECOM LTDA.

Depois de análises e debates, a CEL deliberou no sentido de aprovar, na íntegra, o documento, concluindo pelo atendimento das condições de participação de todas proponentes no certame e pela sua prévia habilitação.

Foi solicitado o registro de que todas as interessadas entregaram instrumentos de garantias com vistas a assegurar a manutenção de propostas na forma do item 7.11 do Edital e do Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias aprovado na 2ª Reunião da CEL, realizada em 29/9/2021 (Registro de Reunião SEI nº 7473030), observada a situação tratada no próximo item de pauta da presente Reunião.

Ainda com relação à análise do atendimento das condições do certame pelas Proponentes, o Secretário comunicou aos presentes que a documentação referente ao Conjunto nº 1 pode conter informações a serem classificadas com restrição de acesso. Diante de tais fatos, deliberou-se, de forma unânime, pela criação de versões públicas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com vistas a permitir a consulta, pelos interessados, dos documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal entregues na Sessão Pública realizada no dia 27/10/2021 (Registro de Reunião SEI nº 7591912). Ato contínuo, o Presidente da CEL determinou a expedição de Despacho Decisório sobre o tema, o qual deverá conter a indicação dos números de folhas e dos motivos de restrição de acesso.

Por fim, o Secretário relatou aos presentes que, na análise dos instrumentos de Garantia de Manutenção das Propostas de Preço entregues pelas Proponentes na Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção de Proposta de Preço e das Propostas de Preço, realizada em 27/10/2021, foi identificada a existência de vícios formais, interpretados restritivamente, na documentação das seguintes empresas:

*BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA.;

*BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.;

*CLOUD2U INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA;

*FLY LINK LTDA.; e

*NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.

No intuito de analisar a questão, foram realizadas a 11ª e a 12ª Reuniões da Comissão Especial de Licitação, nas quais se deliberou pela expedição de Ofícios, pelos quais as Proponentes fossem cientificadas sobre a necessidade de sanear os vícios formais no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 7.19 do Edital, fazendo-se constar que a documentação deveria ser apresentada previamente à Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço.

O Secretário reiterou que o artigo 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, no intuito de assegurar um maior número de ofertas, permite o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou, ainda, correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a Proponente possa cumprir com as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório. Foi salientado que o parágrafo segundo do mesmo artigo estabelece, ainda, que não importará em afastamento do licitante o desatendimento de exigências formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta, e que o parágrafo terceiro desse dispositivo prevê que as normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

As proponentes apresentaram as seguintes manifestações no intuito de corrigir as falhas formais identificadas:

*BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA. - Documentos SEI nº 7612550 e nº 7612551;

*BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Documentos SEI nº 7615903, nº 7615904, nº 7615905, nº 7615906 e nº 7615907;

*CLOUD2U INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA. - Documentos SEI nº 7612710, nº 7612711, nº 7612712, nº 7612713, nº 7612714, nº 7612715, nº 7612716, nº 7612717, nº 7612718, nº 7612719 e nº 7612720;

*FLY LINK LTDA. - Documentos SEI nº 7615076, nº 7615077, nº 7615078, nº 7615079, nº 7615080, nº 7615081, nº 7615082 e nº 7615083; e

*NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA. - Documentos SEI nº 7614139, nº 7614140 e nº 7614141.

A Comissão Especial de Licitação deliberou, então, por considerar atendidas as exigências referentes aos vícios formais identificados relativos às Garantias de Manutenção de Propostas de Preço entregues pelas proponentes acima discriminadas.

30. Quanto à apresentação de invólucros externos adicionais por parte da empresa MEGA NET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, agrupando determinados lotes do certame, verificou-se, segundo bem destacou a CEL, que a proponente apresentou invólucros adicionais no invólucro referente ao Conjunto nº 2, provavelmente de forma a agrupar os lotes cujas garantias de manutenção das propostas foram apresentadas também de forma agrupada. Restou assegurado, no entanto, que tais invólucros restaram incólumes e preservados, conforme determina o instrumento convocatório. Destarte, esta Procuradoria entende não haver empecilhos jurídicos à conclusão da CEL no sentido da regularidade da apresentação do invólucro referente ao Conjunto nº 2 pela Proponente.

31. Também não se vislumbram óbices de cunho jurídico à decisão da CEL pela regularidade da apresentação das Propostas de Preço pela empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA.

32. Com efeito, em que pese ter se constatado desatendimento formal em razão da não apresentação das Propostas de Preço (Conjunto nº 2) em um só invólucro, constatou-se, por outro lado, que elas foram apresentadas de forma cerrada, em invólucros para cada um dos lotes (cf. itens 2.6.2.1 e 7.1.3 do Edital), estando os mesmos devidamente identificados.

33. Ademais, foram observadas as diretrizes presentes nos itens 5.1, 7.1.1, 7.1.3, 7.3 e 7.9.4 do Edital no tocante à apresentação das Propostas.

34. Nesse contexto, vale salientar o teor do art. 9º, § 2º, da Resolução nº 65, de 1998, que preconiza que *"não importará em afastamento do licitante o desatendimento de exigências formais que não comprometam a aferição*

da sua qualificação ou a compreensão do conteúdo da proposta, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório".

35. Assim, como bem concluiu a CEL, a inoservância da referida exigência formal não compromete a compreensão do conteúdo das propostas, em conformidade com o artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 65, de 1998, não se vislumbrando, ainda, prejuízo à competição ou isonomia entre os participantes do certame com decorrência disso.

36. Foram ainda indentificados vícios formais na análise dos instrumentos de Garantia de Manutenção das Propostas de Preço entregues pelas Proponentes na Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção de Proposta de Preço e das Propostas de Preço, realizada em 27 de outubro de 2021, na documentação das empresas BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA., BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CLOUD2U INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA, FLY LINK LTDA. e NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.

37. Segue a descrição dos vícios formais identificados na documentação das empresas citadas, conforme Registro das 11ª (SEI nº 7608041) e 12ª Reuniões da CEL:

> **Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7608041)**
>
> O Secretário relatou aos presentes que, na análise dos instrumentos de Garantia de Manutenção das Propostas de Preço entregues pelas Proponentes na Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção de Proposta de Preço e das Propostas de Preço, realizada em 27/10/2021 (Registro de Reunião SEI nº 7591912), foi identificada a existência dos seguintes vícios formais, interpretados restritivamente, na documentação das seguintes empresas:
>
> *NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA
>
> a) Prazo de vigência um dia inferior ao exigido no Edital;
>
> b) Ausência de apresentação dos documentos indicados nos itens 4.8.1.3.4.2 e 4.8.1.3.4.3 do Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias - Anexo XI do Edital.
>
> *FLY LINK LTDA
>
> a) Indicação de mais de um tipo de lote no mesmo instrumento, em desacordo com o item 7.1.1.4.1 do Edital e com o Esclarecimento 005 da Comissão Especial de Licitação.
>
> b) Ausência de informação sobre os lotes abarcados na garantia no Formulário Recibo de Caução da Caixa Econômica Federal.
>
> *BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA
>
> a) Ausência de apresentação dos documentos indicados nos itens 4.8.1.2.5.1 e 4.8.1.2.5.2 do Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias - Anexo XI do Edital.
>
> *CLOUD2U INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA
>
> a) Foram apresentados invólucros para dois diferentes lotes. Contudo, constaram Apólices idênticas nos dois invólucros, apenas para um dos lotes.
>
> b) Ausência das Condições Particulares previstas no Anexo I do Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias - Anexo XI do Edital.
>
> **Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7610832)**
>
> O Secretário relatou aos presentes que, na análise dos instrumentos de Garantia de Manutenção das Propostas de Preço entregues pelas Proponentes na Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção de Proposta de Preço e das Propostas de Preço, realizada em 27/10/2021 (Registro de Reunião SEI nº 7591912), após a 11ª Reunião da Comissão, realizada em 29/10/2021 para tratar mesmo tema, foi identificada a existência dos seguintes vícios formais, interpretados restritivamente, na documentação da seguinte empresa:
>
> *BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

a) Indicação de mais de um tipo de lote no mesmo instrumento, em desacordo com o item 7.1.1.4.1 do Edital e com o Esclarecimento 005 da Comissão Especial de Licitação.

38. Diante desse contexto, a CEL, determinou a notificação das Proponentes para saneamento dos vícios formais no prazo de 3 (três) dias úteis. Assim, foram expedidos Ofícios, cientificando as Proponentes a tanto, constando ainda que a documentação deveria ser apresentada antes da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço. Foi dada ciência às Proponentes da expedição dos Ofícios e de seu conteúdo por telefone ou outro meio, a fim de permitir o conhecimento sobre a diligência o mais rápido possível.

39. Em primeiro lugar esta Procuradoria reputa que a determinação de notificação para saneamento de vícios formais determinada pela CEL encontra-se aderente à legislação e à regulamentação de regência da matéria. Com efeito, aduz o art. 9º da Resolução nº 65, de 1998, que:

> **Resolução nº 65, de 1998**
>
> Art. 9º A finalidade da licitação é garantir igualdade de oportunidades aos interessados, quando haja limite ao número de prestadores de serviços ou de uso de radiofrequências.
>
> § 1º A observância do rito procedimental é imprescindível, mas não suficiente, para o atingimento da finalidade da licitação.
>
> § 2º Não importará em afastamento do licitante o desatendimento de exigências formais que não comprometam a aferição da sua qualificação ou a compreensão do conteúdo da proposta, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.
>
> § 3º As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
>
> § 4º Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, os editais de licitação poderão admitir a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

40. A providência adotada pela CEL, aqui, assegura que o certame tenha um maior número de ofertas, permitindo a concorrência, definindo, porém, um prazo para o saneamento de tais falhas de cunho formal, previsto no instrumento convocatório. No presente caso, o item 7.19 do Edital preconiza que, "*verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento*".

41. Observa-se, portanto, que o procedimento para saneamento de falhas formais, a serem interpretados restritivamente, foi devidamente observado pela CEL, em respeito à Resolução nº 65, de 1998, e ao Edital de Licitação sob análise, não se verificando empecilhos de ordem jurídica no ponto.

42. Com efeito, a expedição de Ofícios foi cumprida, tendo as Proponentes sido devidamente notificadas conforme determinação da CEL, senão vejamos.

43. Quanto à proponente NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA. (cf. Processo nº 53500.078816/2021-15), foi expedido o Ofício nº 9/2021/CEL.RF-ANATEL (SEI nº 7608928), direcionado ao Sr. YON MOREIRA DA SILVA JUNIOR, sócio administrador da empresa, constando, ainda, Certidão de Intimação Eletrônica SEI nº 7649299. e 7614142 Em resposta, a Proponente saneou os vícios formais apontados, conforme documentos SEI nºs 614139, e 7614140, 7614141.

44. No que pertine à proponente FLY LINK LTDA (cf. Processo nº 53500.078819/2021-41), consta expedição do Ofício nº 10/2021/CEL.RF-ANATEL (SEI nº 7608966), enviado ao Sr. JOSÉ VIEIRA NETO, sócio administrador da empresa, constando, ainda, Certidão de Intimação Eletrônica SEI nº 7609467. Em resposta, a Proponente saneou os vícios formais apontados, conforme documentos SEI nºs 7615076, 7615077, 7615078, 7615079, 7615080, 7615081, 7615082, 7615083 e 7615084.

45. Com relação à proponente BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (cf. Processo nº 53500.078824/2021-53), foi expedido o Ofício nº 11/2021/CEL.RF-ANATEL (SEI nº 7608990), encaminhado ao Sr. HENRIQUE DE CAMPOS KEHL, procurador da empresa, constando, ainda, Certidão de Intimação Eletrônica SEI nº 7649409. Em resposta à intimação em tela, a Proponente saneou os vícios formais apontados, conforme documentos SEI nºs 7612550, 7612551 e 7612552.

46. Sobre a proponente CLOUD2U INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (cf. Processo nº 53500.078826/2021-42), consta expedição do Ofício nº 12/2021/CEL.RF-ANATEL (SEI nº 7609018), enviado à Sra. SUZANA AZEVEDO PINHEIRO, administradora da empresa. Observa-se,

igualmente, Certidão de Intimação Eletrônica SEI nº 7609485. Em resposta, a Proponente saneou os vícios formais apontados, nos termos dos documentos SEI nºs 7612710, 7612711, 7612712, 7612713, 7612714, 7612715, 7612716, 7612717, 7612718, 7612719, 7612720 e 7612721.

47. Por fim, quanto à proponente BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (cf. Processo nº 53500.078988/2021-81), consta o Ofício nº 13/2021/CEL.RF-ANATEL (SEI nº 7610838), enviado ao seu representante legal. Verifica-se que foi protocolado, sob o SEI nº 7610879, Certidão de Intimação Eletrônica, tendo a Proponente saneado os vícios formais apontados por meio dos documentos SEI nºs 7615903, 7615904, 7615905, 7615906, 7615907 e 7615908.

48. Diante disso, esta Procuradoria opina pela regularidade da decisão da CEL, que considerou atendidas as exigências referentes aos vícios formais identificados relativos às Garantias de Manutenção de Propostas de Preço entregues pelas proponentes acima.

49. Já por meio do Registro de Reunião CEL.RF SEI nº 7621907, consta relato da Primeira Etapa da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço, atinente ao Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel, realizada na Sede da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Espaço Cultural Renato Guerreiro, Bloco C, Quadra 6, Setor de Autarquias Sul, em Brasília/DF, nos dias 4 e 5 de novembro de 2021, nos seguintes termos:

> **Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7621907)**
>
> 3.1. Após mensagens de boas vindas, conforme previsto no preâmbulo do Edital da Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, o Presidente da Comissão Especial de Licitação declarou aberta a Sessão de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço para expedição de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Subfaixas de 708 MHz a 718 MHz, de 763 MHz a 773 MHz, de 2.300 MHz a 2.390 MHz, de 3.300 MHz a 3.700 MHz e de 24,30 GHz a 27,5 GHz, com possibilidade de outorga do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
>
> 3.2. O Presidente comunicou aos presentes que seria iniciada, na Sala do Conselho Diretor, na sede da ANATEL, cerimônia de aniversário da Agência e de abertura da presente Sessão Pública com a presença do Exmo. Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, sendo necessária a suspensão da Sessão Pública.
>
> 3.3. Após a referida solenidade, que foi transmitida aos presentes no Espaço Cultural Renato Guerreiro, o Presidente declarou reaberta a Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço.
>
> 3.4. Ato contínuo, o Secretário da CEL realizou a leitura do Registro da 13ª Reunião da Comissão Especial de Licitação (SEI nº 7610995), na qual consta o registro de deliberação da Comissão sobre a verificação das condições de participação na licitação e da situação de prévia habilitação das proponentes, tendo sido consignado o atendimento das exigências editalícias por todas as Proponentes que entregaram documentação na Sessão Pública do dia 27/10/2021. Na referida Ata consta, também, o registro sobre a decisão da CEL acerca da identificação de vícios formais em instrumentos de Garantia de Manutenção de Proposta, tendo se deliberado por se considerar atendidas as exigências referentes às falhas formais identificadas.
>
> 3.5. Na sequência o Presidente da CEL Sr. Abraão Balbino e Silva, o seu Vice-Presidente Sr. Vinícius Oliveira Caram Guimarães e o membro Sr. Nilo Pasquali proferiram palavras sobre a tecnologia 5G e sobre o histórico de disponibilização das faixas do certame.
>
> 3.6. Foi informado que, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União de 3/11/2021, e disponibilizado na página da Anatel na internet, iniciou-se às 8h30min o credenciamento dos representantes das Proponentes interessadas, na forma dos itens 7.2, 7.5 e 7.6 do Edital.
>
> 3.7. O Presidente deu, então, as seguintes instruções relativas ao andamento dos trabalhos da Sessão Pública, conforme item 7 do Edital:
>
> *Somente um representante legal ou um procurador de cada Proponente, que deverá ser indicado no início da sessão, poderá manifestar-se em seu nome, rubricar documentos e assinar a ata, salvo ocorrência de fato superveniente, durante a sessão, que obrigue sua substituição, por outro de seus representantes, nos termos do item 7.2. do Edital.
>
> *Os representantes das Proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, à Presidência da CEL.
>
> *Caso o representante da Proponente se levante para entregar a proposta substitutiva à Comissão dentro do tempo de 5 minutos previsto no Edital, o documento será recebido pela mesa.

*Não será admitida manifestação nem discussão paralela entre os representantes das Proponentes.

*O representante legal poderá manifestar-se em nome da Proponente quando indicado pela Comissão.

*A Presidência da CEL poderá decidir a respeito de aspectos operacionais relacionados ao andamento da presente Licitação, inclusive quanto à guarda e manutenção dos documentos entregues durante o certame.

*A Sala de Credenciamento estará à disposição das proponentes para uso reservado durante a contagem de tempo para apresentação de propostas substitutivas.

*A Sessão está sendo gravada em áudio e vídeo, para ser utilizada pela Comissão Especial de Licitação, se necessário, e está sendo transmitida pela internet.

*Ao final desta Sessão Pública, será lavrado Registro de Reunião que, lido e aprovado, será assinado eletronicamente por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e por um representante legal ou procurador de cada Proponente.

3.8. O Presidente informou aos presentes que, em conformidade com o item 8.2 do Edital, os invólucros contendo as Propostas de Preço das Proponentes que não apresentaram as garantias previstas ou não atenderam as condições de participação serão devolvidos após a presente Sessão, quando os Representantes das Proponentes serão convocados para receber, em devolução, as Propostas de Preços lacradas, assinando o respectivo Termo de Entrega de Documentos.

3.9. Foi solicitado que a CAT depositasse em frente à mesa os invólucros contendo as Propostas de Preços agrupadas por lotes de todas as Proponentes credenciadas. Estes documentos foram lacrados sob os lacres nº 0036785 (Tipo A); 0033847 (Tipo B), 0037956 (Tipo C), 0037404 (Tipo D), 0036743 (Tipo E), 0032977 (Tipo F), 0034099 (Tipo G), 0036286 (Tipo H), 0036748 (Tipo I) e 0032972 (Tipo J) na sessão do dia 27/10/2021. As representantes das Proponentes foram convidadas a verificarem os invólucros lacrados.

3.10. O Presidente da CEL solicitou, então, que os membros da Comissão de Assessoramento procedessem à abertura do volume correspondente aos Lotes Tipo A e à separação dos invólucros contendo as Propostas de Preços agrupadas por Lote. O mesmo procedimento foi repetido posteriormente para todos os tipos de Lote do certame, antes do início da abertura das propostas de cada tipo de Lote.

3.11. O Presidente da Comissão, lote a lote, obedecendo à ordem estabelecida no item 8.3 do Edital:

*solicitou que fossem recolhidos para posterior devolução os envelopes fechados contendo as propostas de preço que não atenderam às condições estabelecidas no Edital ou que não estavam asseguradas por instrumento de garantia, em conformidade com o item 8.2 do Edital;

*solicitou que fossem abertos, pela CEL, os envelopes contendo as propostas de preço, ordenando-as pelo maior valor de proposta;

*solicitou que fossem, as propostas, rubricadas pelos membros da CEL e pelos representantes ou procuradores das proponentes;

*convocou para apresentação de proposta substitutiva, as proponentes que cumpriram os requisitos previstos no item 8.5 e subitens do Edital, por escrito, em até cinco minutos, sendo que a não manifestação nesse prazo seria considerada renúncia;

*solicitou que fossem, as propostas substitutivas, rubricadas pelos membros da CEL e pelos representantes ou procuradores das proponentes;

*declarou a proposta vencedora, informando o nome da proponente e o valor ofertado, ou a inexistência de proposta para o lote, conforme o caso.

3.12. O relatório consolidado contendo as propostas apresentadas, as propostas substitutivas, as renúncias à apresentação de propostas substitutivas e as propostas vencedoras para todos os Lotes encontra-se anexado ao presente Registro de Reunião sob o SEI nº 7629683.

3.13. Tendo em vista a ausência de interesse dos representantes legais ou procuradores das proponentes em rubricar as propostas de preço e as propostas substitutivas relativamente aos primeiros lotes do certame, o Presidente questionou aos presentes se todos estariam renunciando à prerrogativa de aposição de rubricas nos documentos. Todas as Proponentes responderam que estariam renunciando a tal prerrogativa.

3.14. Foi realizado sorteio para o estabelecimento de ordem de classificação e apresentação de propostas substitutivas, conforme item 8.5.2 do Edital, relativamente aos seguintes lotes:

*D33 - sorteio vencido pela TELEFÔNICA BRASIL S.A.

*D34 - sorteio vencido pela TIM S.A.

3.15. Cumpre salientar que o relatório consolidado de propostas e propostas substitutivas anexo ao presente Registro de Reunião não retratou de forma adequada a ordem de classificação do sorteio mencionado relativamente ao Lote D33. Contudo, registre-se que a dinâmica de apresentação de propostas obedeceu à forma editalícia, tendo sido declarada vencedora a proponente que efetivamente apresentou a melhor oferta, sendo a seguinte a classificação final do Lote:

*1ª classificada: CLARO S.A.

*2ª classificada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

*3ª classificada: TIM S.A.

3.16. O Presidente solicitou registro em Ata de que a configuração final dos Lotes dos Tipos B, C e D decorrente do item 8.6 é a seguinte:

*Lote B1: faixa de 3.300 MHz a 3.380 MHz

*Lote B2: faixa de 3.400 MHz a 3.480 MHz

*Lote B3: faixa de 3.500 MHz a 3.580 MHz

*Lote D33: faixa de 3.380 MHz a 3.400 MHz

*Lote D34: faixa de 3.580 MHz a 3.600 MHz

*Lote D35: faixa de 3.480 MHz a 3.500 MHz

*Lotes C2, C4, C5, C6, C7 e C8: faixa de 3.600 MHz a 3.680 MHz

3.17. O Presidente da CEL agradeceu a presença de todos e suspendeu a Sessão Pública às 19h40min, comunicando aos presentes que os trabalhos seriam retomados no dia 05/11/2021, às 9 horas, e que o credenciamento das proponentes teria início às 8 horas.

3.18. Às 9 horas do dia 05/11/2021 a Sessão Pública foi reaberta pelo Presidente das Comissão, tendo, os trabalhos obedecido à mesma dinâmica descrita no item 3.11 desta Ata.

3.19. Antes da abertura das Propostas de Preço para o Lote G3, o Representante da CLARO S.A. solicitou a palavra e esclareceu que as Garantias de Manutenção de Proposta de Preço por ela apresentadas para os Lotes do Tipo G já teriam sido utilizadas na apresentação de melhores propostas para os Lotes G1 e G2, de forma que não deveria ser aberta a Proposta de Preço para o Lote G3.

3.20. O Presidente da CEL solicitou ao membro da Comissão Sr. Nilo Pasquali que confirmasse se a informação trazida pelo representante da CLARO S.A. estava condizente com controles de garantias da CEL. O Sr. Nilo Pasquali confirmou que, de fato, não existia mais instrumentos de garantias aptos a assegurar a participação da Proponente no certame relativamente aos lotes do Tipo G e que as suas Propostas de Preço fechadas para os lotes desse tipo seriam recolhidas para posterior devolução.

3.21. Antes da abertura das Propostas de Preço de lotes do Tipo H, a Representante da TELEFÔNICA BRASIL S.A. solicitou a palavra e informou que, apesar de possuir Garantia de Manutenção de Propostas de Preço para os referidos lotes, a empresa não teria apresentado Propostas de Preço relativamente a eles.

3.22. O Presidente esclareceu aos presentes que, ainda sim, se fazia necessária a abertura dos envelopes. Contudo, solicitou à CAT que auxiliasse na abertura conjunta dos documentos referentes aos Lotes H1 a H18, tendo em vista a existência de garantia para o Lote H19 apresentada por outra Proponente.

3.23. O Representante da TIM S.A., após apresentar melhor proposta para o Lote H19, também solicitou a palavra para comunicar que não possuía mais garantias aptas a assegurar Propostas de Preço para os lotes do Tipo H no certame. O Presidente agradeceu o aviso, confirmou que a informação está consonante com os dados sobre garantias da CEL e esclareceu aos presentes que a Comissão está realizando o acompanhamento do saldo de garantias apresentadas pelas Proponentes a cada lote.

3.24. O Presidente questionou à representante da TELEFÔNICA BRASIL S.A. se, para Lotes dos Tipos I e J, teria ocorrido a mesma situação relatada no item 3.21 desta Ata. Tendo em vista a confirmação do fato pela Proponente, o Presidente solicitou que fossem abertos, com auxílio da CAT, de forma conjunta, os demais envelopes referentes a Propostas de Preço para os Lotes dos Tipos I e J com existência de garantia apresentada pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. sem oferecimento de Proposta de Preço conforme informado pelo representante da empresa, e que não possuíam garantias apresentadas por outras Proponentes.

3.25. Para os demais lotes dos Tipos H, I e J foi seguido o rito descrito no item 3.11 desta Ata.

3.26. O Presidente solicitou à CAT o recolhimento dos invólucros referentes aos Lotes I1 a I5, considerando a existência de Proponente vencedora para Lotes G1 a G5, na forma do item 8.3.21 do Edital.

3.27. O Presidente solicitou, também, à CAT o recolhimento dos invólucros referentes aos Lotes J19, J25, J31 e J37 a J42 considerando a existência de Proponente vencedora para os Lotes H19, H25, H31 e H37 a H42, na forma do item 8.3.22 do Edital.

3.28. O Presidente da CEL suspendeu a Sessão Pública, determinando o retorno dos trabalhos às 13 horas.

3.29. Às 13 horas a Sessão foi reaberta pelo Presidente da CEL.

3.30. Relativamente ao item 8.7. do Edital, o Presidente solicitou registro de que os blocos de radiofrequências correspondentes a cada Lote dos Tipos G, H, I e J foram agrupados, por Proponente vencedora, em blocos contíguos, resultando na seguinte configuração:

(...)

3.31. O Presidente facultou às Proponentes vencedoras dos Lotes Tipo G, H, I e J, conforme item 8.7.4 do Edital, após a definição da ordem inicial já mencionada:

a) de forma consensual, proporem distribuição diversa dos blocos de radiofrequências, desde que permaneçam contíguos os blocos de cada Proponente vencedora ou grupo econômico, devendo, neste caso, haver a concordância expressa de todas aquelas cujos blocos de frequências tenham sua posição alterada;

b) desistirem da participação em qualquer dos Lotes arrematados, desde que haja efetiva necessidade de redistribuição de lotes, em razão do surgimento de descontinuidade entre blocos de uma mesma Proponente, e não haja a concordância a que se refere a alínea "a" do subitem 8.7.4, situação que ensejará a convocação da próxima Proponente na ordem de classificação definida para o Lote, se houver, caso atenda às condições dispostas no Edital, pelo valor do último lance por ela ofertado, refazendo-se os procedimentos estabelecidos o item 8.7 e subitens. do Edital.

3.32. O Presidente destacou que, concluídos os procedimentos estabelecidos nos subitens anteriores, será estabelecida a ordem final dos blocos de radiofrequências e as frequências iniciais e finais desses blocos, a serem autorizados para cada Proponente vencedora. O Presidente solicitou, então, que as Proponentes apresentem, caso queiram, no início da próxima etapa de continuidade desta Sessão a proposta de redistribuição dos blocos de radiofrequência, conforme acima mencionado.

3.33. O Presidente comunicou aos presentes que, ao término da Sessão Pública, após a fase de escolha de compromissos, serão devolvidos os invólucros contendo as Propostas de Preço não abertas das Proponentes, nos termos do item 8.10.1 do Edital. Informou, ainda, que o Processo Administrativo referente a este certame encontra-se disponível para consulta na página da Anatel na internet. Esclareceu-se que a versão pública da documentação entregue pelas Proponentes relativa ao Conjunto nº 1 estaria disponível tão logo concluída a digitalização pela Gerência de Informações e Biblioteca da Agência, ainda no dia 05/11/2021.

3.34. Foi questionado se os Representantes das Proponentes desejavam fazer constar, em Ata, quaisquer observações.

3.35. O representante da TELEFONICA BRASIL S.A. solicitou a palavra para questionar acerca da forma de realização do processo de escolha dos compromissos. O Presidente realizou explanações sobre a questão, destacando que a continuidade da Sessão Pública para eleição de compromissos ocorrerá no próximo dia 9/11/2021, às 9 horas, e que serão expedidos Esclarecimentos pela CEL sobre a questão.

3.36. O representante da CLARO S.A. realizou questionamentos sobre a ordem de escolha de compromissos e sobre a definição dos compromissos atrelados ao ágio do certame. O membro da CEL Sr. Nilo Pasquali explicou à Proponente que será obedecida a ordem estabelecida no item 9.1 do Anexo IV do Edital, iniciando-se pelos compromissos associados à subfaixa de 3,5 GHz e partindo-se, na sequência, para a escolha dos compromissos associados à subfaixa de 2,3 GHz. Além disso, foi explicitado que os compromissos escolhidos devem estar na mesma área de prestação do Lote e devem ser aqueles constantes do Anexo correspondente do Edital associado a cada faixa.

3.37. O Representante WINITY II TELECOM LTDA solicitou a palavra para realizar questionamento sobre a conversão do ágio do certame em compromissos.

3.38. Foi ressaltado que a Comissão Especial de Licitação divulgará Esclarecimento sobre o tema.

3.39. A Representante da TELEFONICA BRASIL S.A. solicitou a palavra e questionou sobre a data de assinatura dos Termos de Autorização e sobre a data de entrega de garantias de compromisso. O Presidente ressaltou que a convocação para tanto será publicada oportunamente, tão logo seja possível. A Representante da Proponente solicitou, então, que houvesse um hiato de três semanas até convocação, no intuito de se permitir a contratação das garantias necessárias.

3.40. Agradecendo a presença de todos, o Presidente deu por suspensa a Sessão Pública e convidou os interessados a comparecer no dia 9 de novembro de 2021, no mesmo local, às 9 horas, para a sua continuação, oportunidade na qual serão definidos os compromissos a serem cumpridos pelas Proponentes.

50. Em seguida, foi juntado aos autos Relatório de Resultados atinentes aos lotes ofertados pelo Edital de Licitação em comento (cf. documento SEI nº 7629683), bem como Relatório de Propostas de Preços (cf. documento SEI nº 7635469).

51. Ainda, a Comissão Especial de Licitação (CEL) entendeu pela necessidade de detalhamento dos procedimentos previstos no Edital para eleição dos compromissos a serem cumpridos por cada Proponente. Vejamos:

Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7633985)

O Presidente iniciou a Reunião destacando que, conforme o item 8.9 do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel, a escolha de municípios, localidades e rodovias referentes aos compromissos editalícios deve ocorrer na Sessão de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço.

Conforme consta da Ata da Primeira Etapa da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço, realizada nos dias 4 e 5/11/2021 (Registro de Reunião SEI nº 7621907), a referida Sessão Pública encontra-se suspensa e será retomada no dia 9/11/2021, às 9 horas, para definição dos compromissos a serem cumpridos pelas Proponentes.

O Presidente salientou a necessidade de se detalhar os procedimentos previstos no Edital para eleição dos compromissos a serem cumpridos por cada Proponente, no intuito de se conferir isonomia e previsibilidade ao processo. Tendo em vista a prerrogativa da CEL de expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, independentemente da solicitação pelos interessados, conforme item 2.3 do Edital, recomendou-se imediata expedição de esclarecimento de ofício quanto ao procedimento a ser adotado na Sessão Pública.

Após discussões, sugeriu-se a aprovação do documento intitulado Procedimento de Escolhas de Compromissos e Obrigações Adicionais (Anexo I - SEI nº 7634098), com o detalhamento da forma de condução do processo de escolha de municípios, localidades e rodovias referentes aos compromissos previstos no Edital.

Foi proposta, ainda, a divulgação de Planilha (Anexo II - SEI nº 7634531) contendo as distâncias adotadas no estudo para definição dos preços mínimos do Edital, exclusivamente para efeitos do procedimento de conversão de que trata o item 8.8 do Edital, no que concerne ao compromisso de implantação de infraestrutura óptica (*backhaul*).

Por fim, destacou-se que, conforme item 7.2 do Edital, cada Proponente poderá ter até três representantes legais, os quais agirão sempre isoladamente, para rubricar os invólucros fechados e os documentos nas Sessões Públicas. O item 7.3.1. prevê, por seu turno, que as Proponentes poderão fazer-se representar nas sessões públicas por representantes que sejam detentores de poderes suficientes, devidamente comprovados pela apresentação dos Documentos de Identificação previstos nos subitens 4.4.1. e 4.4.2., dentro do Conjunto nº 1.

Ponderou-se que, em decorrência do caráter técnico do processo de escolha de compromissos, que pode demandar equipe especializada das Proponentes, considera-se adequado que se faculte às interessadas a substituição dos representantes legais ou procuradores que atuarão em seu nome na Segunda Etapa da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço.

Propôs-se que, para tanto, deverá ser protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), anteriormente à continuação da Sessão, o devido requerimento à Comissão Especial de Licitação, mediante comprovação da detenção de poderes suficientes pelo representante ou procurador para a prática de todos os atos necessários estabelecidos no Edital.

Após análises e debates, a Comissão deliberou, de forma unânime, por aprovar o documento intitulado Procedimento de Escolhas de Compromissos e Obrigações Adicionais (SEI nº 7634098) e pela prestação de Esclarecimento sobre o tema, no qual seja divulgada a Planilha (Anexo II - SEI nº 7634531) contendo as distâncias adotadas no estudo para definição dos preços mínimos do Edital, exclusivamente para efeitos do procedimento de conversão de que trata o item 8.8 do Edital, no que concerne ao compromisso de implantação de infraestrutura óptica (*backhaul*), e o procedimento para eventual substituição do representante ou procurador das Proponentes da Segunda Etapa da Sessão de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço.

52. Constam como Anexos ao referido Registro de Reunião os documentos SEI nºs 7634098 e 7634531.

53. No Comunicado Público CEL. RF SEI nº 7634642, publicado no Boletim de Serviço de 8 de novembro de 2021, ficou consignado o seguinte esclarecimento ao Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel:

Comunicado Público CEL. RF (SEI nº 7634642)

O item 8.9 do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel prevê que a escolha de municípios, localidades e rodovias referentes aos compromissos assumidos no certame deve ocorrer na Sessão de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço.

A Comissão Especial de Licitação entendeu ser recomendável a expedição dos seguintes esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, conforme item 2.3 do Edital, no intuito de se conferir isonomia e previsibilidade ao processo de eleição dos compromissos:

a) A Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço será retomada no dia 9 de novembro de 2021, às 9 horas, para definição dos compromissos a serem cumpridos pelas Proponentes, conforme divulgado no encerramento da primeira etapa da Sessão Pública.

b) Em caso de eventual necessidade de substituição de representantes legais ou procuradores que atuarão na Segunda Etapa da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço, deverá ser protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), anteriormente à continuação da Sessão, o devido requerimento à Comissão Especial de Licitação, mediante comprovação da detenção de poderes suficientes pelo representante ou procurador para a prática de todos os atos necessários estabelecidos no Edital.

c) O processo de escolha de municípios, localidades e rodovias referentes aos compromissos previstos no Edital, deverá obedecer ao Procedimento de Escolhas de Compromissos e Obrigações Adicionais, aprovado na 14ª Reunião da CEL.

d) Exclusivamente para efeitos do procedimento de conversão de que trata o item 8.8 do Edital, no que concerne ao compromisso de implantação de infraestrutura óptica (*backhaul*), devem ser consideradas as distâncias adotadas no estudo para definição dos preços mínimos do Edital, constantes do arquivo a seguir: Planilha (clique para acessar).

54. Após, foram juntadas aos autos as Declarações de Recebimento dos invólucros contendo as propostas de preço não abertas durante a Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço, apresentadas pelas proponentes da Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, em observância ao previsto no item 8.10.1 do Edital, conforme documentos SEI nºs 7640152 (Algar Telecom S.A.), 7640319 (Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.), 7640409 (Claro S.A.), 7640501 (CLOUD2U Industria e Comércio de Equipamentos Eletroeletronicos LTDA.), 7640688 (Consórcio 5G, integrado por COPEL Telecomunicações S/A e Unifique Telecomunicações S.A), 7640810 (Mega Net Provedor de Internet e Comercio de Informatica LTDA), 7640850 (Neko Serviços de Comunicações Entretenimento e Educação LTDA), 7640875 (NK 108 Empreendimentos e Participações S.A.), 7640898 (SERCOMTEL S.A. — Telecomunicações), 7640977 (Telefônica Brasil S.A.), 7641032 (TIM S.A.), 7641062 (VDF Tecnologia da Informação LTDA.) e 7641113 (Winity II Telecom LTDA).

55. Por meio da petição protocolada no SEI sob o nº 7636435, a empresa FLY LINK LTDA - EPP , que se sagrou vencedora do Lote H-42, formalizou desistência do lote em comento, lastreada no item 11.2 do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel.

56. Conforme se observa do Registro de Reunião referente à Segunda Etapa da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço (Registro de Reunião CEL.RF - SEI nº 7640398), realizada em 9 de novembro de 2021 na Sede da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Espaço Cultural Renato Guerreiro, Bloco C, Quadra 6, Setor de Autarquias Sul, em Brasília/DF, ficou relatado que:

Registro de Reunião CEL.RF - SEI nº 7640398

2.1. Após mensagens de boas vindas, conforme previsto no Edital da Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, o Presidente da Comissão Especial de Licitação declarou reaberta a Sessão de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço para expedição de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Subfaixas de 708 MHz a 718 MHz, de 763 MHz a 773 MHz, de 2.300 MHz a 2.390 MHz, de 3.300 MHz a 3.700 MHz e de 24,30 GHz a 27,5 GHz, com possibilidade de outorga do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

2.2. O Presidente da CEL realizou a leitura do Procedimento de Escolhas de Compromissos e Obrigações Adicionais (SEI nº 7634098), aprovado na 14ª Reunião da Comissão Especial de Licitação (Registro de Reunião SEI nº 7633985), constante do Esclarecimento 293 da CEL (SEI nº 7634642). O Presidente lembrou aos presentes que, conforme item 12.4 do Edital, os esclarecimentos prestados pela CEL constituem parte integrante do Edital, se não conflitantes.

2.3. O representante da TELEFÔNICA BRASIL S.A. solicitou a palavra para esclarecer que, seguindo sugestão do Presidente da CEL realizada na Primeira Etapa da Sessão Pública, reuniu-se com representantes das Proponentes CLARO S.A. e TIM S.A., no intuito de se chegar a um ajuste prévio relativo aos compromissos que serão atendidos por cada uma delas. O representante informou, na sequência, que as referidas Proponentes teriam adiantado a repartição dos compromissos associados à subfaixa de 2,3 GHz.

2.4. O Presidente da CEL comunicou que o rito previamente estabelecido no Edital seria seguido e sugeriu que, no momento da escolha dos compromissos referentes à subfaixa de 2,3 GHz, as Proponentes apresentem à mesa sua proposta de escolha para avaliação da Comissão.

2.5. O representante da TIM S.A. também solicitou a palavra para comunicar que o arquivo contendo os municípios escolhidos por cada Proponente para atendimento dos compromissos previstos para a subfaixa de 2,3 GHz já estaria pronto e à disposição da Comissão.

2.6. Na sequência, o Presidente esclareceu aos presentes que, para se obter o valor de preço público total efetivamente a ser pago pelas Proponentes, o valor divulgado no Procedimento de Escolhas de Compromissos e Obrigações Adicionais (SEI nº 7634098), aprovado na 14ª Reunião da Comissão Especial de Licitação (Registro de Reunião SEI nº 7633985), constante do Esclarecimento 293 da CEL (SEI nº 7634642), deve ser acrescido do preço mínimo previsto no Edital para cada Lote.

2.7. Passou-se, então, à escolha dos compromissos conforme a sistemática estabelecida no Edital e no Procedimento de Escolhas de Compromissos e Obrigações Adicionais, constante do Esclarecimento 293 da CEL.

2.8. O Presidente da CEL comunicou aos presentes que os envelopes fechados referentes às Propostas de Preço que não foram abertas na Primeira Etapa da Sessão Pública seriam devolvidos às Proponentes ao final da Segunda Etapa da Sessão Pública, conforme item 8.10.1 do Edital. Foi pontuado que, caso alguma Proponente fosse se ausentar antes do final da Sessão Pública, a interessada poderia comunicar o fato à mesa para a realização da devolução antecipada dos invólucros.

2.9. O representante da WINITY II TELECOM LTDA informou aos presentes que se ausentaria antecipadamente e solicitou a devolução de seus envelopes fechados de Proposta de Preço antes do término da Sessão Pública. Os invólucros foram, então, restituídos à Proponente mediante assinatura de termo de recebimento.

2.10. O Presidente suspendeu a Sessão Pública, determinando o retorno dos trabalhos às 14 horas. Foi solicitado que, antes, as Proponentes TELEFÔNICA BRASIL S.A., CLARO S.A. e TIM S.A. apresentassem sua proposta de repartição dos compromissos que serão atendidos por cada uma delas relativamente à subfaixa de 2,3 GHz, no intuito de que o assunto fosse apreciado pela CEL.

2.11. Às 14 horas, retomaram-se os trabalhos, dando-se continuidade ao processo de escolha dos compromissos em conformidade com o Procedimento de Escolhas de Compromissos e Obrigações Adicionais.

2.12. No momento da conversão do ágio em obrigações adicionais, o Representante da TIM S.A. solicitou a palavra e questionou se seria possível a escolha do município de Normandia, tendo em vista que a escolha de tal município ensejará na extrapolação do valor do ágio a ser convertido, nos termos do item 8.8 do Edital.

2.13. Ato contínuo, a CEL deliberou pela possibilidade de escolha de tal município, observado que o valor que extrapola o valor do compromisso deverá ser assumido pela própria Proponente, sem descontos ou abatimento no preço público referente ao preço mínimo do Lote correspondente.

2.14. Na sequência, o representante da CLARO S.A. questionou se, caso não remanesça municípios para escolha na última rodada de conversão do ágio, a obrigação poderia ser convertida em preço público, conforme item 8.8.2 do Edital. O questionamento foi respondido de forma positiva pela Comissão.

2.15. A representante da ALGAR TELECOM S.A. questionou se também poderia escolher município que extrapole o valor do ágio a ser convertido, nos termos do item 8.8 do Edital, ao invés de recolher o preço público correspondente. A CEL informou ser possível a escolha do município, observado que o valor que extrapole o valor do compromisso deverá ser assumido pela própria Proponente, sem descontos ou abatimento no preço público referente ao preço mínimo do Lote correspondente.

2.16. A representante da SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. solicitou a palavra e manifestou o interesse de escolha adicional de localidade referente à subfaixa de 3,5 GHz, em conformidade com a posição da CEL retratada nos itens 3.12 a 3.15 desta Ata. Os representantes do CONSÓRCIO 5G SUL e da ALGAR TELECOM S.A. solicitaram a palavra e manifestaram-se da mesma maneira, comunicando o interesse em adicionar localidade para atendimento de compromisso associada a tal subfaixa. O Presidente da Comissão informou às Proponentes em questão que não existe saldo de ágio remanescente para tais Proponentes em função da escolha adicional de localidades efetuada.

2.17. A Comissão Especial de Licitação deliberou por receber a proposta de repartição dos compromissos referentes à subfaixa de 2,3 GHz apresentada pelas Proponentes TELEFÔNICA BRASIL S.A., CLARO S.A. e TIM S.A., tendo em vista que a escolha realizada pelas Proponentes encontra-se consonante com as disposições editalícias sobre o tema.

2.18. A Representante da CLARO S.A. solicitou a palavra para propor, relativamente aos Lotes Tipos G, H, I e J, distribuição diversa dos blocos de radiofrequências, conforme prerrogativa estabelecida no item 8.7.4 do Edital.

2.19. O Presidente da Comissão facultou a palavra para as demais Proponentes que apresentaram melhores propostas para os Lotes de tais tipos para que manifestassem sua concordância ou discordância com a proposta da CLARO S.A.

2.20. O Representante da TELEFÔNICA BRASIL S.A. solicitou a palavra e manifestou-se no sentido de que concorda com a Proposta, desde que seja mantido o *spectrum cap* de 1 GHz para a faixa. O Presidente afirmou que a Comissão Especial de Licitação não possui competência para definir questões regulatórias vinculadas à quantidade máxima de espectro a ser detida pelas Proponentes. O Representante da TELEFÔNICA BRASIL S.A. solicitou novamente a palavra para que fosse registrada sua concordância com a proposta da CLARO S.A.

2.21. A TIM S.A., a ALGAR TELECOM S.A. e a NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA. manifestaram sua concordância com a proposta da CLARO S.A. A Proponente FLY LINK LTDA foi dispensada de manifestação quanto ao tema em decorrência lógica da desistência formal de sua Proposta, registrada no SEI sob o nº 7636435.

2.22. Tendo em vista a concordância de todas as Proponentes que apresentaram melhores ofertas para os Lotes dos Tipos G, H, I e J, a configuração final dos blocos é a seguinte:

(...)

2.23. O Vice-Presidente da Comissão, Sr. Vinícius Caram, realizou observação no sentido de que, do ponto de vista técnico, o espaçamento proposto entre os blocos das Proponentes vencedoras mostra-se adequado, visto que a configuração apresentada mantém os blocos contínuos, além de colaborar com o sincronismo de rede, preservando a alocação e uso eficiente do espectro.

2.24. O Presidente solicitou que as Proponentes informassem à ANATEL, por meio de correspondência eletrônica para o e-mail: sor@anatel.gov.br , qual a sua opção de forma de pagamento do preço público, dentre as alternativas discriminadas no item 5.5 do Edital, bem como os dados dos representantes legais ou procuradores que assinarão os Termos de Autorização. Foi solicitado que a manifestação seja enviada em até 7 (sete) dias a contar do encerramento da presente Sessão Pública, e foi comunicado que, em caso de ausência de manifestação, o valor será lançado como "parcela única".

2.25. Registrou-se que os Relatórios contendo os resultados da escolha dos compromissos realizada por todas as Proponentes na Segunda Etapa da Sessão Pública de Abertura, Análise e

Julgamento das Propostas de Preço encontram-se anexados ao presente Registro de Reunião sob os seguintes números SEI:

*SEI nº 7645163: Relatório de Escolha de Localidades - 700 MHz;

*SEI nº 7645170: Relatório de Escolha de Estradas - 700 MHz;

*SEI nº 7645176: Relatório de Conversão de Ágio - 700 MHz;

*SEI nº 7645208: Relatório de Escolha de Backhaul - 3,5 GHz;

*SEI nº 7645212: Relatório de Conversão de Ágio - Backhaul - 3,5 GHz;

*SEI nº 7645230: Relatório de Conversão de Ágio - Localidades - 3,5 GHz;

*SEI nº 7645260: Relatório de Escolha de Municípios - 2,3 GHz; e

*SEI nº 7645269: Relatório de Escolha de Localidades - 2,3 GHz.

2.26. Agradecendo a presença de todos, o Presidente deu por encerrada a Sessão Pública.

57. Conforme Registro de Reunião CEL.RF SEI nº 7637005, a CEL procedeu à análise da desistência da Proponente FLY LINK LTDA. relativamente à Proposta de Preço ofertada para o lote H42:

Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7637005)

O Secretário relatou ao presentes que a Proponente FLY LINK LTDA. protocolizou petição (SEI nº 7636435), por meio da qual manifestou-se nos seguintes termos:

1. Conforme consta na ATA – SEI/ANATEL 7621907, no dia 05/11/2021 a PROPONENTE se sagrou vencedora do lote H-42 do Edital nº. 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, relativo a faixa 26,5-26,7, com proposta de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

2. Ocorre que a referida proposta foi elaborada considerando um contexto no qual a PROPONENTE se sagrasse vencedora dos lotes C-8 e F-8, para os quais ela também apresentou propostas, porém não se logrou vencedora.

3. Tendo em vista que a PROPONENTE não se sagrou vencedora dos lotes C-8 e F8, torna-se inviável um plano de negócios contemplando apenas o lote H-42, pois trata-se de uma tecnologia muito incipiente e com mercado ainda muito restrito.

4. Diante disso, e visando não gerar quaisquer transtornos aos andamentos dos trabalhos dessa Comissão Especial de Licitação, a PROPONENTE vem formalizar de forma livre e consciente a sua DESISTÊNCIA ao lote H-42, com fundamento no item 11.2 do Edital nº. 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL.

5. Em decorrência disso, requer se dignem Vossas Senhorias expedirem o boleto, referente a multa de 10% (dez por cento) do preço ofertado, de que trata o item 11.2 do Edital nº. 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, para que a PROPONENTE possa efetuar o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Destacou-se que o Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel trouxe as seguintes disposições a serem observadas diante da situação em apreço:

7.1.4. Após a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, não será admitida a desistência de participação da Proponente em qualquer dos Lotes objeto deste Edital, sob pena de execução da Garantia de Manutenção da Proposta, ressalvado o disposto nos subitens 8.6.4 e 8.7.4.

8.3. Na sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço, a CEL iniciará o procedimento de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço, na seguinte ordem: [...]

8.3.20. Lotes H1 a H42, respeitadas as condições definidas no ANEXO III; [...]

pp) Lote J42, caso não haja Proponente vencedora para o Lote H42. [...]

9.16. Mediante avaliação da CEL, a adjudicação observará, ainda, o seguinte:

9.16.1. Se houver apenas 2 (duas) Proponentes, reconhecendo-se a participação ilegítima de Proponente vencedora, primeira classificada, o objeto será adjudicado à segunda classificada, caso atenda às condições dispostas no presente Edital, pelo valor do lance por ela inicialmente ofertado;

9.16.2. Se houver mais de 2 (duas) Proponentes, reconhecendo-se a participação ilegítima de Proponente vencedora, primeira classificada, o objeto será adjudicado à segunda classificada,

caso atenda às condições dispostas no presente Edital, pelo valor do último lance por ela ofertado e anterior à renúncia da Proponente terceira classificada de apresentar Proposta de Preço Substitutiva;

9.16.3. Para os casos em que a Proponente vencedora não assinar o Termo de Autorização por qualquer motivo que não se enquadre nos casos dos subitens 9.16.1 e 9.16.2, o objeto será adjudicado à segunda classificada, caso atenda às condições dispostas no presente Edital, e assim sucessivamente, pelo valor do último lance por ela ofertado.

Relativamente à aplicação do item 8.3.20, "pp", observou-se que o Edital define que deverão ser abertas as Propostas de Preço do Lote J42 caso não haja Proposta vencedora para o Lote H42. Contudo, embora tenha sido apresentada desistência antes do encerramento da Sessão Pública, observa-se que houve a declaração de Proponente vencedora para o lote, afastando a possibilidade de abertura das Propostas de Preço para o Lote J42. Ressaltou-se que o item 7.1.4. veda a desistência de participação da Proponente em qualquer dos Lotes objeto do Edital após a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço.

Salientou-se que, no caso em tela, para o Lote H42, a única Proposta de Preço classificada no certame foi a da própria FLY LINK LTDA., que sagrou-se vencedora relativamente a tal objeto, de acordo com o Relatório anexado à Ata da Primeira Etapa da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço (SEI nº 7629683). Assim, não haveria que se falar na aplicação do item 9.16 do Edital.

Foi lido, ainda, o seguinte item do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel, a respeito da hipótese de desistência de apresentação Propostas de Preço:

7.1.4. Após a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, não será admitida a desistência de participação da Proponente em qualquer dos Lotes objeto deste Edital, sob pena de execução da Garantia de Manutenção da Proposta, ressalvado o disposto nos subitens 8.6.4 e 8.7.4.

11.2. A eventual desistência da Proponente vencedora em relação a um Lote, representada por uma das situações abaixo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e resultará na perda do direito decorrente da licitação, sujeitando a entidade à multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado em sua Proposta vencedora, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação:

a) pela não apresentação da(s) Garantia(s) de Execução de Compromissos na forma e no prazo previstos no Edital;

b) pelo não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, admitindo-se, neste caso, pagamento em atraso de até 30 (trinta) dias;

c) pela recusa em assinar o Termo de Autorização;

d) pela não manutenção de qualquer das condições de participação no certame, nos termos do item 4 deste Edital; ou

e) pela não renovação da Garantia para Manutenção da(s) Proposta(s) de Preço.

Foi destacado que o Edital prevê que, no casos de desistência de apresentação de Propostas de Preço, devem ser tomadas as seguintes providências por parte da Comissão Especial de Licitação:

*execução da Garantia de Manutenção de Proposta de Preço, conforme item 7.1.4 do Edital; e

*cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado, conforme item 11.2 do Edital.

Ressaltou-se que tal entendimento já havia sido antecipado pela Comissão Especial de Licitação na oportunidade da prestação do Esclarecimento 004 da CEL (SEI nº 7535911), aprovado na 6ª Reunião da Comissão, realizada em 14/10/2021 (Registro de Reunião SEI nº 7529304).

Ato contínuo, a Comissão Especial de Licitação deliberou, de forma unânime, pela execução da Garantia de Manutenção de Proposta de Preço da Proponente FLY LINK LTDA. relativa ao Lote H42, conforme item 7.1.4 do Edital, e pela cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado pela Proponente para tal lote, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, conforme item 11.2 do Edital.

58. Na mesma oportunidade, a Comissão Especial de Licitação deliberou, ainda, por analisar a Adjudicação de objetos da licitação em comento, bem como por declarar a inexistência, para alguns lotes, de

propostas vencedoras que atendam às condições de participação no certame:

> **Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7637005)**
>
> O Secretário relatou aos presentes que, tendo em vista o encerramento da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço, os objetos das Licitação arrematados pelas Proponentes encontram-se aptos para a devida adjudicação.
>
> Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação deliberou, de forma unânime, por adjudicar os seguintes objetos do certame às Proponentes classificadas em primeiro lugar nos respectivos Lotes:
>
> *ALGAR TELECOM S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74: C08, F08, H37, H38, H39, H40 e H41;
>
> *BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÓES S.A., CNPJ nº 04.601.397/0001-28: C04, C05 e E04;
>
> *CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47: B01, D33, E01, E03, E05, E06, E08, G01 e G02;
>
> *CLOUD2U INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA., CNPJ nº 37.278.419/0001-10,: C07;
>
> *CONSÓRCIO 5G SUL (COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66, e UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.255.187/0001-08): C06;
>
> *NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 42.745.104/0001-75: J32;
>
> *SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89: C02;
>
> *TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62: B02, D35, E07, F01, F03, F05, G03, G04 e G05;
>
> *TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11: B03, D34, F06, F07, H19, H25, H31, I06, J20, J26 e J33; e
>
> *WINITY II TELECOM LTDA, CNPJ nº 43.663.075/0001- 65: A01.
>
> A Comissão Especial de Licitação deliberou, ainda, por declarar a inexistência de propostas vencedoras que atendam às condições de participação no certame relativamente aos seguintes lotes: A02, A03, A04, A05, A06, A07, A08, A09, A10, A11, A12, A13, A14, A15, B04, C01, C03, D01, D02, D03, D04, D05, D06, D07, D08, D09, D10, D11, D12, D13, D14, D15, D16, D17, D18, D19, D20, D21, D22, D23, D24, D25, D26, D27, D28, D29, D30, D31, D32, D36, E02, F02, F04, G06, G07, G08, G09, G10, H01, H02, H03, H04, H05, H06, H07, H08, H09, H10, H11, H12, H13, H14, H15, H16, H17, H18, H20, H21, H22, H23, H24, H26, H27, H28, H29, H30, H32, H33, H34, H35, H36, I01, I02, I03, I04, I05, I07, I08, I09, I10, J01, J02, J03, J04, J05, J06, J07, J08, J09, J10, J11, J12, J13, J14, J15, J16, J17, J18, J19, J21, J22, J23, J24, J25, J27, J28, J29, J30, J31, J34, J35, J36, J37, J38, J39, J40, J41 e J42.

59. Assim é que a CEL, nos termos do Despacho nº 3/2021/CEL.RF (SEI nº 7648280), datado de 10 de novembro de 2021, determinou (i) a execução da Garantia de Manutenção de Proposta de Preço apresentada pela Proponente FLY LINK LTDA, CNPJ nº 05.005.524/0001-99, relativamente ao Lote H42 do certame, bem como (ii) a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado pela Proponente para o lote H42 do certame, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

60. Nesse contexto, por meio de Aviso de Licitação (SEI nº 7648363) publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 11 de novembro de 2021 e no DOU - Seção 3, página 12, do mesmo dia, consta que:

> **Aviso de Licitação (SEI nº 7648363)**
>
> **A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** instituída para dar andamento ao certame inaugurado pelo Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel para conferir Autorizações de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 708 MHz a 718 MHz, de 763 MHz a 773 MHz, de 2.300 MHz a 2.390 MHz, de 3.300 MHz a 3.700 MHz e/ou de 24,30 GHz a 27,5 GHz, com possibilidade de outorga do Serviço Móvel Pessoal – SMP, decidiu adjudicar às seguintes proponentes classificadas em primeiro lugar em cada lote que atenderam às condições dispostas no Edital, pelo valor do último lance por elas ofertado, as quais se encontram habilitadas no certame, na forma dos itens 6.1 e 6.2 do Edital, os seguintes objetos: ALGAR TELECOM S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74: C08, F08, H37, H38, H39, H40 e H41; BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÓES S.A., CNPJ nº

04.601.397/0001-28: C04, C05 e E04; CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47: B01, D33, E01, E03, E05, E06, E08, G01 e G02; CLOUD2U INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA., CNPJ nº 37.278.419/0001-10,: C07; CONSÓRCIO 5G SUL (COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66, e UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.255.187/0001-08): C06; NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 42.745.104/0001-75: J32; SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89: C02; TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62: B02, D35, E07, F01, F03, F05, G03, G04 e G05; TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11: B03, D34, F06, F07, H19, H25, H31, I06, J20, J26 e J33; e WINITY II TELECOM LTDA, CNPJ nº 43.663.075/0001- 65: A01. A Comissão decidiu, também, declarar a inexistência de propostas vencedoras que atendam às condições de participação no certame relativamente aos seguintes lotes: A02, A03, A04, A05, A06, A07, A08, A09, A10, A11, A12, A13, A14, A15, B04, C01, C03, D01, D02, D03, D04, D05, D06, D07, D08, D09, D10, D11, D12, D13, D14, D15, D16, D17, D18, D19, D20, D21, D22, D23, D24, D25, D26, D27, D28, D29, D30, D31, D32, D36, E02, F02, F04, G06, G07, G08, G09, G10, H01, H02, H03, H04, H05, H06, H07, H08, H09, H10, H11, H12, H13, H14, H15, H16, H17, H18, H20, H21, H22, H23, H24, H26, H27, H28, H29, H30, H32, H33, H34, H35, H36, I01, I02, I03, I04, I05, I07, I08, I09, I10, J01, J02, J03, J04, J05, J06, J07, J08, J09, J10, J11, J12, J13, J14, J15, J16, J17, J18, J19, J21, J22, J23, J24, J25, J27, J28, J29, J30, J31, J34, J35, J36, J37, J38, J39, J40, J41 e J42. Por fim, a Comissão decidiu declarar a desistência da Proponente FLY LINK LTDA., CNPJ nº 05.005.524/0001-99, relativamente à Proposta de Preço ofertada para o lote H42.

61. Cumpre salientar, no ponto, que a proponente FLY LINK LTDA foi notificada do teor do Despacho Decisório nº 3/2021/CEL.RF por meio do Ofício nº 15/2021/CEL.RF-ANATEL (SEI nº 7650660), datado de 11 de novembro de 2021, constando como ícios o Boleto SEI nº 7653651, para pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado em sua Proposta vencedora, conforme item 11.2 do Edital, em razão da desistência da empresa referente ao Lote H42. No ponto, vale apenas mencionar que o prazo para pagamento da multa em comento ainda se encontra em aberto.

62. Diante desse contexto, opina-se pela regularidade do feito, tendo sido observados os comandos legais e regulamentares pertinentes, recomendando-se a homologação da adjudicação proposta por parte do Conselho Diretor.

3. CONCLUSÃO

63. Por todo o exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria Geral Federal, vinculada à Advocacia Geral da União – AGU, opina:

a) Quanto à fase preparatória do certame, vê-se que a minuta do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL foi submetida à Consulta Pública pelo Conselho Diretor, tendo sido devidamente aprovada, por meio do Acórdão nº 63, de 1º de março de 2021 (SEI nº 6605699), bem como alterações aprovadas por meio do Acórdão nº 328, de 24 de setembro de 2021 (SEI nº 7450902);

b) Já na fase convocatória, a Agência publicou no DOU - Seção 3, em 27 de setembro de 2021, o Aviso de Licitação SEI nº 7451161, cabendo ainda ressaltar a edição da Portaria nº 990, de 27 de setembro de 2021 (SEI nº 7455322), publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 27 de setembro de 2021, por meio da qual o Presidente da Anatel criou a Comissão Especial de Licitação (CEL), com indicação dos seus membros, tudo nos termos dos artigos 11 e 12 do Regulamento anexo à Resolução nº 65, de 1998;

c) Por meio da Portaria nº 2.068, de 27 de setembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 28 de setembro de 2021, foi criada a Comissão de Assessoramento Técnico, para auxiliar a Comissão Especial de Licitação (CEL) nos trabalhos referentes ao certame instituído pelo Edital nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel, conforme se observa do Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7459047), valendo ainda destacar a edição da Portaria nº 2097 (SEI nº 7573535), de 21 de outubro de 2021, a qual designou servidores adicionais para a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT - para auxiliar a Comissão Especial de Licitação - CEL - nos trabalhos referentes ao certame instituído pelo Edital nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel;

d) Ainda nessa fase, possibilitou-se aos interessados a apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos, que foram devidamente apreciados pela Agência (cf. parágrafos 17 e 18 deste Opinativo);

e) Por meio do Aviso de Licitação SEI nº 7583552, consta que o Órgão Máximo da Anatel deu provimento parcial, sem necessidade da conferência de prazo adicional para a realização das sessões públicas da licitação e nem da aplicação do disposto no item 3.6 do Edital, (i) às Impugnações formuladas por TELEFÔNICA BRASIL S.A., CLARO S.A. e TIM S.A., para a retificação do Edital, mediante a supressão das Cláusulas 6.2 e 6.3 do

Anexo IX, e (ii) à Impugnação formulada por TELEFÔNICA BRASIL S.A., para a retificação do Edital, mediante a supressão da expressão "em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, *in fine*, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998" no item 4.1 do Edital, bem como do item 4.4.3 do Edital;

f) Aqui, vale pontuar que as impugnações ao Edital foram analisadas pelo Conselho Diretor da Agência, por meio do Acórdão nº 356 (SEI nº 7590300 - Processo nº 53500.074066/2021-02) , de 24 de outubro de 2021, publicado no DOU - Seção 1 em 25 de outubro de 2021, salientando-se ainda que esta Procuradoria se manifestou quanto às impugnações por meio do Parecer nº 667/2021/PFE-Anatel/PGF/AGU (SEI nº 7553106 - Processo nº 53500.074066/2021-02);

g)) Por meio do Aviso SEI nº 7568022, devidamente publicado no publicado no DOU - Seção 3 em 22 de outubro de 2021, a CEL comunicou que receberia os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Garantias de Manutenção de Proposta de Preço e as Propostas de Preço dos interessados em participar da presente Licitação, declinando data, horário e endereço para tanto, constando o relato da referida reunião no documento intitulado Registro de Reunião CEL.RF, protocolado sob o SEI nº 7597912;

h) Foram identificados vícios formais na Documentação do Conjunto nº 1 da Proponente BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (cf. Registro de Reunião CEL.RF (SEI nº 7608027), tendo a empresa sido notificada para saneamento por meio do Ofício nº 8/2021/CEL.RF-ANATEL (SEI nº 7608493). Em resposta, a empresa protocolou nos autos o documento SEI nº 7611973;

i) Após, consta Aviso de Licitação (SEI nº 7609742), publicado no DOU - Seção 3 em 3 de novembro de 2011, por meio do qual ficou consignada data, hora e local para realização da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço dos interessados em participar da Licitação em riste;

j) A CAT analisou a situação de prévia habilitação das proponentes, do vínculo entre elas, e da Documentação de Identificação e de Regularidade Fiscal apresentada, em conformidade com o Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, concluindo pela regularidade de todos os documentos de identificação e regularidade fiscal apresentados, pela prévia habilitação de todas as proponentes, e em face das relações de controle e coligação verificadas, recomendou o envio do quesito tela à Comissão Especial de Licitação (CEL), para análise e deliberação (cf. Informe nº 8/2021/CEL.RF - SEI nº 7618446);

k) A CEL, em sua 13ª Reunião (cf. Registro de Reunião CEL.RF SEI nº 7610995), concluiu o seguinte:

k.i) quanto ao item 3.14 da Ata da Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação, de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção das Propostas de Preço e das Propostas de Preço (Registro de Reunião SEI nº 7591912), pela regularidade da apresentação do invólucro referente ao Conjunto nº 2 pela Proponente MEGA NET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, vez que ficou esclarecido que os invólucros das propostas de preço restaram incólumes e preservado, conforme determinação constante do instrumento convocatório;

k.ii) quanto aos itens 3.19 a 3.21 da Ata da Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação, de Regularidade Fiscal, das Garantias de Manutenção das Propostas de Preço e das Propostas de Preço (Registro de Reunião SEI nº 7591912), a CEL deliberou pela regularidade da apresentação das Propostas de Preço pela empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA, entendendo-se que o desatendimento da exigência formal ali em debate não comprometeria a compreensão do conteúdo das propostas, em conformidade com o artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 65, de 1998;

k.iii) pelo atendimento das condições de prévia habilitação e de participação na licitação por parte das seguintes interessadas: (i) ALGAR TELECOM S.A.; (ii) BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; (iii) BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÓES S.A.; (iv) CLARO S.A.; (v) CLOUD2U INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA.; (vi) CONSÓRCIO 5G SUL (COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. e UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.); (vii) FLY LINK LTDA.; (viii) MEGA NET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.; (ix) NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.; (x) NK 108 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; (xi) SERCOMTEL S.A. — TELECOMUNICAÇÕES; (xii) TELEFÔNICA BRASIL S.A.; (xiii) TIM S.A.; (xiv) VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; e (xv) WINITY II TELECOM LTDA.

k.iv) foi identificada a existência de vícios formais, interpretados restritivamente, na documentação relativa às Garantias de Manutenção de Propostas de Preço das seguintes empresas: (i) BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇOES LTDA.; (ii) BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; (iii) CLOUD2U INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA; (iv) FLY LINK LTDA.; e (v) NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA., as quais foram devidamente corrigidas pelas interessadas;

l) Por meio do Registro de Reunião CEL.RF SEI nº 7621907, consta relato da Primeira Etapa da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço, atinente ao Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel, realizada na Sede da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em Brasília/DF, nos dias

4 e 5 de novembro de 2021, tendo sido juntado aos autos Relatório de Resultados atinentes aos lotes ofertados pelo Edital de Licitação em comento (documento SEI nº 7629683), bem como Relatório de Propostas de Preços (documento SEI nº 7635469);

m) A Comissão Especial de Licitação (CEL) entendeu pela necessidade de detalhamento dos procedimentos previstos no Edital para eleição dos compromissos a serem cumpridos por cada Proponente (cf. Comunicado Público CEL. RF SEI nº 7634642);

n) Foram juntadas aos autos as Declarações de Recebimento dos invólucros contendo as propostas de preço não abertas durante a Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço, apresentadas pelas proponentes da Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, em observância ao previsto no item 8.10.1 do Edital;

o) A empresa FLY LINK LTDA - EPP , que se sagrou vencedora do Lote H-42, formalizou desistência do lote em comento, lastreada no item 11.2 do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel, cf. petição SEI sob o nº 7636435, que foi devidamente analisada pela CEL, conforme Registro de Reunião CEL.RF SEI nº 7637005;

p) A CEL, nos termos do Despacho nº 3/2021/CEL.RF (SEI nº 7648280), determinou (i) a execução da Garantia de Manutenção de Proposta de Preço apresentada pela Proponente FLY LINK LTDA, relativamente ao Lote H42 do certame, bem como (ii) a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado pela Proponente para o lote H42 do certame, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;

q) A proponente FLY LINK LTDA foi notificada do teor do Despacho Decisório nº 3/2021/CEL.RF por meio do Ofício nº 15/2021/CEL.RF-ANATEL (SEI nº 7650660), constando como Anexo o Boleto SEI nº 7653651, para pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado em sua Proposta vencedora, conforme item 11.2 do Edital, valendo ressaltar que o prazo para pagamento da multa em comento ainda se encontra em aberto;

r) Pela regularidade do feito, tendo sido observados os comandos legais e regulamentares pertinentes no presente procedimento licitatório, recomendando-se a homologação da adjudicação proposta por parte do Conselho Diretor.

À consideração superior.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO
Procuradora Federal
Coordenadora de Procedimentos Regulatórios
MAT. SIAPE Nº 1585369

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500066038202111 e da chave de acesso cebac935

Documento assinado eletronicamente por MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 765463155 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO. Data e Hora: 17-11-2021 18:36. Número de Série: 369927926442574675317762145 70. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2377

DESPACHO n. 01610/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.066038/2021-11
INTERESSADOS: ALGAR TELECOM S/A, BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CLARO S.A., CLOUD2U INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA., COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
ASSUNTOS: OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1. Aprovo o **Parecer nº 726/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU**.
2. Considerando as particularidades e elementos do caso concreto, entende-se pertinente a atribuição de acesso restrito ao presente Parecer, no SEI e no SAPIENS, nos termos do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 3º, inciso XII, do Decreto nº 7.724/2012 (documento preparatório), até a decisão a ser proferida pelo Conselho Diretor da Agência.
3. Restituam-se os autos à origem.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO FIRMEZA SOARES
PROCURADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500066038202111 e da chave de acesso cebac935

Documento assinado eletronicamente por PAULO FIRMEZA SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 768216079 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FIRMEZA SOARES. Data e Hora: 17-11-2021 19:25. Número de Série: 39202853085965979245108033337. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.